ATA N.º 16/2015

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZANOVE DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E QUINZE

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: ----------

Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Vereadores: António da Costa Ribeiro e Silva (CDU)

Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PSD)

Gonçalo Filipe da Silva Bastos (PS)

Nuno Luís Oliveira Marques Victorino Catarino (CDU)

João Paulo da Fonseca Marques Dinis (PSD)

Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Às dezanove horas, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Administração Organizacional, Ana Rita Pereira de Paiva, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. ----------

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD), tendo informado que estaria ausente e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador João Paulo da Fonseca Marques Dinis (PSD). ----------

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador José Francisco dos Santos (PS), tendo informado que estaria ausente e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador Gonçalo Filipe da Silva Bastos (PS). ----------

Faltou por motivo justificado a Senhora Vereadora Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU), tendo informado que estaria ausente e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador Nuno Luís Oliveira Marques Victorino Catarino (CDU). ----------

Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Carlos Jorge Antunes de Almeida (CDU), tendo informado que estaria ausente e em sua substituição compareceu o Senhor Vereador António da Costa Ribeiro e Silva (CDU). --------

Assim e constatada a existência de quórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Canta, declarou aberto o período de ----------

---------- **ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

A Senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, no uso da palavra, referiu que "como é do conhecimento do Senhor Presidente, a preocupação que todos nós temos de ter um Montijo limpo, arrumado, arranjado, é algo que nos últimos tempos tem vindo a ser comentado por todos os cidadãos. ----------
Estamos num período de férias, onde existe mais falta de pessoal, estamos num período também onde a nossa cidade, o nosso concelho é visitado por muitas pessoas. E neste sentido, gostava de colocar ao Senhor Presidente uma questão sobre a manutenção dos espaços verdes, tendo plena consciência de que nós próprios, que o PSD viabilizou uma proposta, há cerca de um mês. ----
Temos também consciência que o Senhor Presidente informou na altura da existência de uma permuta entre os funcionários da Câmara para a zona oriental e os funcionários da empresa para a zona central. ----------
Acontece que ambos estão em situação muito complicada. As ervas são mais do que muitas, pelos caminhos, pelos jardins e a relva não é cortada. ----------
A questão mais objetiva, para além do Senhor Presidente puder prestar esclarecimentos sobre como é que estão esses trabalhos, pese embora já tenha sido publicado que já teriam iniciado, gostaríamos de saber como e em que dimensão, e por outro lado questionar o Senhor Presidente sobre quem rega as árvores, pois as árvores estão a morrer. ----------
Tenho consciência que estamos num ano muito seco, não é propriamente um ano com muita chuva, mas há sempre um plano de rega. ----------
Ainda em relação às árvores, junto ao Campo de Ténis, em toda essa zona envolvente as árvores estão cheias de sede, assim como em algumas zonas, junto à urbanização das Varandas do Montijo." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, informou que o assunto colocado tem sido muito debatido na Câmara Municipal, e o executivo municipal tem apresentado propostas muito concretas para a sua resolução. Assim, para ultrapassar os condicionalismos impostos pela Lei do Orçamento de Estado na contratação de recursos humanos, o Município desenvolveu atempadamente um concurso internacional para manutenção do espaço público. Contudo, devido a reclamação de uma das empresas excluídas, por não cumprir o caderno de encargos, o Tribunal Administrativo suspendeu o procedimento com consequências para a manutenção de relvados e espaços públicos. ----------
Para ultrapassar este bloqueio, foi presente nesta Câmara uma proposta que assegurasse a manutenção dos espaços públicos, através da contratação de serviços externos. Essa proposta foi rejeitada, pela maioria negativa, da CDU e do PSD, que ao votarem contra adiaram e prejudicaram deliberadamente a manutenção dos espaços públicos da cidade. ----------

É no mínimo curioso que os partidos políticos que mais têm contribuído para a ausência de manutenção, sejam aqueles que agora pedem explicações. --------
Está na hora da oposição assumir as suas responsabilidades políticas. ----------
Relativamente à rega das árvores, junto ao Campo de Ténis, e acreditando na palavra da Senhora Vereadora do PSD, irá dar instruções aos serviços para regar as árvores em causa. ----------
Alertou, ainda, para o elevado grau de vandalismo sobre o sistema de rega, uma situação particularmente notada nas Varandas do Montijo, o que provoca grandes dificuldades na rega dos espaços verdes. ----------

A Senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, no uso da palavra, colocou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a seguinte questão: "Vai tentar repor o símbolo da cidade no Parque Municipal?" ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que a resposta é óbvia: claro que sim. ----------
Os serviços municipais têm instruções claras para fazer a manutenção do símbolo da cidade no Parque Municipal. ----------

O Senhor **Vereador João Paulo Dinis**, no uso da palavra, referiu já ter colocado a mesma questão e que tinha sido informado que a degradação do símbolo da cidade tinha a ver com o crescimento das plantas que o constituíam. ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, esclareceu que, tal como na altura tinha informado, verifica-se a presença de um fungo no terreno que limita o crescimento das plantas originais, e por isso os serviços têm substituído as mesmas por outras espécies mais resistentes. ------

O Senhor **Vereador Nuno Catarino**, no uso da palavra, felicitou o Atlético Montijense pela medalha de ouro conseguida. ----------
Seguidamente, colocou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal um leque de questões, cujo teor a seguir se reproduz: ----------
"**1.ª Questão**: ----------
Remetemos para o Senhor Presidente no último dia 24 de julho uma reclamação que nos chegou denunciando a existência de ratazanas no Parque Municipal do Montijo. ----------
Citando o email que recebemos, e lhe fizemos chegar, refere-se entre outras coisas o seguinte: ----------
"As fotos foram tiradas no Parque da Cidade do Montijo (em frente ao tribunal), junto aos baloiços do Parque Infantil. ----------
Nesta situação, andavam pelo menos três ratazanas a passearem-se entre a vegetação rasteira que se vê nas fotos, e o interior do parque infantil, a 2/3

metros dos baloiços onde andam as crianças." ----------
Todos sabemos que os ratos são potenciais transmissores de doenças que podem pôr claramente em risco a saúde pública, esta situação agrava-se ainda quando a sua existência se verifica junto a espaços frequentados por crianças. ----------
Solicitámos na altura a rápida intervenção da Câmara, e neste momento gostaríamos de perguntar o que já foi feito para a resolução deste problema, ou se este já se encontra totalmente resolvido. ----------
2.ª Questão: ----------
Recebemos também uma reclamação dos moradores da Rua das Descobertas no Afonsoeiro, que denunciam que já alertaram o Senhor Presidente para o facto,... Cito,.... "de o nosso "bairro" estar a atingir um ponto miserável, estamos a chegar a um limite ignóbil a quem por aqui passa, as ruas estão cada vez piores, os prédios estão a ruir, a pintura dos mesmos já nem se vê, as árvores deitam constantemente resina (...) As caves estão entregues a uns e a outros não (...). Os esgotos, e as sarjetas estão entupidos, estão cheios de baratas, ratos e ratazanas. As ruas estão cheias de ervas enormes, a rua está cheia de lixo, não existem varredores nestas zonas, os caixotes do lixo estão a transbordar..." Etc. Etc. Etc. ----------
Referem ainda os moradores que... "Tudo o que aqui foi escrito já foi transmitido ao Presidente da Câmara Municipal do Montijo, através de mensagens e de uma carta assinada por todos os residentes e ignorada". ------
Questionamos.... Em primeiro lugar se realmente o Sr. Presidente teve conhecimento destas denúncias e reclamações, e em segundo lugar o que pensa fazer relativamente a esta situação? ----------
3.ª Questão: ----------
A terceira e última questão prende-se com uma preocupação a nós demonstrada pelos moradores da Lançada, na freguesia de Sarilhos Grandes com o surgimento de um mau cheiro intenso que se têm verificado nos últimos dias/semanas, junto à ponte dos Cavalos.... ----------
Questionamos o Senhor Presidente, se tem conhecimento desta situação, e se tem o que nos poderá dizer sobre ela... nomeadamente, as causas e o que se pretende fazer, ou já fez, no sentido da resolução do problema." ----------

Relativamente à presença de roedores no Parque Municipal, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, informou da existência de um Plano de Contingência para controlo de pragas, que está em plena execução. ----------
Para além disso, aquando da receção da reclamação em apreço, foi solicitado à empresa que reforçasse as medidas for forma a capturar esses roedores. ----

De realçar que o Parque Municipal é um ecossistema maduro, com uma grande diversidade biológica, logo é natural a presença de roedores e outros animais. Quanto à questão da Rua das Descobertas, afirmou que a situação descrita relativamente à limpeza não é verdadeira, os espaços públicos estão em condições de salubridade e higiene. ----------
Relativamente aos edifícios informou que foram intervencionados há uns anos e, quem ali passa, observa que estão muito longe da degradação descrita. ----
As arrecadações foram sempre um problema e continuarão a sê-lo. ----------
Por fim, referiu não ter tido conhecimento do mau-cheiro presente na Lançada. Contudo, o mesmo poderá estar associado a uma limpeza que ocorreu numa vala que dá acesso à vala do Malpique. ----------

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, no uso da palavra, referiu que "na Rua das Descobertas incide um bairro, o antigo bairro do Fundo de Fomento de Habitação, em que as habitações findo 25 anos de pagamento de rendas passam para sua posse. ----------
Efetivamente quando o bairro transitou para a Câmara existiam algumas arrecadações que já estavam na posse de alguns inquilinos. Aquelas que estavam vagas e que têm vindo a vagar são atribuídas aos arrendatários do prédio. ----------
Existem habitações que já são propriedade das pessoas e com arrecadações ocupadas, cedidas anteriormente pelo Fundo de Fomento, o que extravasa a nossa competência, e as que estavam vagas foram sendo distribuídas pelos inquilinos do prédio. ----------
Neste momento não existem arrecadações vagas." ----------

Pelas dezanove horas e trinta e cinco minutos, interrompeu-se o período antes da ordem do dia, e deu-se início ao período de **intervenção do público**, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Não tendo existido intervenção do público, retomou-se o período **Antes da Ordem do Dia**. ----------

Tendo sido retomado o **Período Antes da Ordem do Dia**, o Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, congratulou verbalmente o atleta Emanuel Andrade pela conquista de uma medalha de ouro, na modalidade de equitação adaptada, sendo por isso motivo de orgulho para a cidade do Montijo. ----------
Felicitou, ainda, a CERCIMA pelo excelente trabalho que tem desenvolvido junto dos cidadãos inadaptados. ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, leu uma **Saudação** ao **Ateneu Popular do Montijo**, cujo teor a seguir se dá como integralmente reproduzido: ----------
"Senhoras e Senhores Vereadores ----------
Decorreu entre os dias 22 e 26 do passado mês de julho, o Campeonato Nacional de Jovens em Clássicas na modalidade de Xadrez, tendo-se sagrado campeão nacional em SUB-12 o jovem Bruno Martins do Ateneu Popular do Montijo. ----------
Dois dos 16 jogadores representantes de clubes da Associação de Xadrez de Setúbal sagraram-se Campeões Nacionais, neste torneio que decorreu na cidade do Barreiro. ----------
Decorridos quase trinta anos, o Ateneu Popular do Montijo volta a ter um campeão nacional graças em grande parte ao excelente trabalho que importa reconhecer e que tem vindo a ser realizado pelo clube da nossa terra, na modalidade de Xadrez. ----------
A Câmara Municipal do Montijo saúda, por isso, o atleta campeão nacional Bruno Martins pela brilhante classificação obtida e felicita os associados, dirigentes e corpo técnico de Xadrez do Ateneu Popular do Montijo pelo exemplo que constitui como referência de qualidade e de sucesso na região e no país." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, submeteu a supramencionada **Saudação** à aprovação do Executivo Municipal, a qual foi aprovada por unanimidade. ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, prestou uma **Informação**, alusiva à **Exposição de Fernanda Fragateiro na Galeria Municipal**, cujo teor a seguir se transcreve: ----------
"Senhoras e Senhores Vereadores ----------
No dia 14 de agosto celebrámos os 30 anos de Cidade, o dia de elevação do Montijo ao estatuto de cidade. Ao homenagear a cidade quisemos homenagear os montijenses, ao fazê-lo tivemos presente o simbolismo desta data e reafirmámos os valores da nossa terra. ----------
Acolhemos na Galeria Municipal a exposição "Desenhos da Terra, do Ar e do Mar", da autoria da grande artista plástica montijense, Fernanda Fragateiro. "Desenhos da Terra, do Ar e do Mar" é uma exposição plástica para vários públicos, luminosa e feliz, que representa a relação permanente da cidade com o Rio Tejo. ----------
Num tempo tão difícil, em que precisamos de defender a cultura, o Montijo volta a apoiar a criatividade, as artes e a cultura. Porque criação, arte, cultura, quer dizer uma vida digna de ser vivida. ----------

É com enorme apreço, admiração e gratidão que mostramos a grande obra da artista montijense Fernanda Fragateiro. Enorme admiração pelo seu génio criador, pela sua obra minimalista e intensa, de tão grande significado e alcance. E imensa gratidão pelo prestígio que dá à nossa cultura e ao nosso Montijo. ----------
Pelo que é e por tudo o que nos tem dado, a cidade do Montijo agradece a Fernanda Fragateiro." ----------

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, no uso da palavra, prestou duas **Informações**, cujo teor a seguir se reproduz: ----------

1. Plano Nacional de Saúde - Revisão e Extensão a 2020 (Maio2015). --------
"A Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, na qual a Câmara Municipal do Montijo participa, enquanto membro da Direção desde 2005, apresentou à Direção Geral de Saúde um conjunto de sugestões a incluir no Plano Nacional de Saúde - Revisão e Extensão a 2020 (Maio 2015), por forma a contribuir para a construção de um documento final consistente e espelhando a realidade Nacional. ----------
As críticas que apresentámos à própria estrutura do documento de trabalho foi aparentemente bem recebida, conduzindo a um documento final mais estruturado nos seus diversos aspetos. ----------
Analisado que foi o documento final, verificámos com satisfação, que algumas das nossas reflexões estão contidas no mesmo. No entanto, as questões de fundo como seja a do " apagamento" do Serviço Nacional de Saúde no Sistema de Saúde, mantem-se, não havendo qualquer "referência" ao fortalecimento do Sistema de Saúde. ----------
Assim, entendeu a Direção da Associação Portuguesa de Municípios Saudáveis remeter novo documento à Direção Geral de Saúde com as questões referidas bem como a necessidade de que nas Orientações Estratégicas para a implementação se incluam as seguintes orientações: ----------
- Incentivar a implementação do Projeto Cidades Saudáveis e o desenvolvimento da Associação de Municípios "Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis"; ----------
- Promover a implementação da Metodologia de Avaliação de Impacto em Saúde da OMS; ----------
- A inclusão das Autarquias como Parceiros na implementação de projetos de intervenção comunitária para grupos mais vulneráveis da população; ----------
- A Inclusão da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis em todos os pontos onde figurem as Autarquias como parceiros de implementação. ----------
O Plano Nacional de Saúde - Revisão e Extensão a 2020 é de extrema importância para as populações, bem como para o "desenho" que se pretende

para a Saúde em Portugal, nesse contexto a Associação Portuguesa de Municípios Saudáveis apresenta-se como parceira na construção desse "desenho", na defesa do Serviço Nacional de Saúde e na qualidade de vida das populações." ----------

2. Contrato Local de Desenvolvimento Social - 3G. ----------

"O Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (Programa CLDS) foi criado em abril de 2007, com o objetivo *de promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multissetorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos.* ----------

A Portaria n.º 135-C/2013 veio posteriormente criar o modelo de intervenção CLDS+. ----------

A Câmara Municipal de Montijo aprovou a candidatura a um CLDS+, no território concelhio, sob proposta do Instituto de Segurança Social, sendo a Entidade Coordenadora Local da Parceria, o Centro Social S. Pedro, em parceria com a Associação para Formação e Desenvolvimento Profissional do Montijo, e aprovou ainda nos termos da legislação em vigor o/a coordenador(a) Técnico(a) do Projeto. ----------

O Contrato Local terminou em Junho último, com a realização de um seminário. ----------

No Programa Operacional Regional de Lisboa, 2020, foi publicado o Aviso de Candidaturas n.º 32 -2015-01 Contratos Locais de Desenvolvimento Social 3G, cujo conteúdo foi divulgado pela Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção de Saúde a todos os parceiros da Rede Social e Montijo Saudável. ---

O Centro Social S. Pedro do Afonsoeiro propôs-se como entidade Coordenadora Local de Parceria (ECLP), dando continuidade à intervenção anteriormente realizada, reforçando-a com novos desafios colocados pelos novos Contratos Locais de Desenvolvimento Social - 3G (CLDS-3G). ----------

Atendendo a que a Instituição referida cumpre todos os requisitos definidos no n.º 3 do art.º 9.º da Portaria 179-B/2015, de 17 de junho, o Conselho Local de Ação Social e Saúde de Montijo, na sua reunião de 30 de julho de 2015 aprovou o Centro Social S. Pedro como Entidade Coordenadora Local, em parceria com a Associação para Formação e Desenvolvimento Profissional em Montijo, responsável pela execução das ações definidas para o Eixo 1 - Emprego, Formação e Qualificação. ----------

Na referida reunião foi ainda apresentado o curriculum da Dr.ª Andrea Gaspar, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º da citada Portaria e aprovado que a Coordenação Técnica do projeto seria assumida pela referida técnica. ---------

No dia 31 de julho de 2015, o Conselho Local de Ação Social e de Saúde de Montijo, voltou a reunir, tendo como ponto único da Ordem de Trabalhos: A apresentação e aprovação do Plano de Ação de Desenvolvimento Social 3G para o Município de Montijo. ----------

Assim, o Centro Social S. Pedro em parceria com a Associação para Formação e Desenvolvimento Profissional em Montijo, apresentou uma candidatura, ao Programa Operacional Regional de Lisboa, 2020, a um Contrato Local de Desenvolvimento Social para o Concelho de Montijo, com a designação Roda Livre 3G, focando a sua orientação estratégica na redução das desigualdades e na construção de um Montijo mais justo e solidário." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, deu conhecimento dos **Despachos** proferidos em **24 de julho de 2015**, respeitantes a requerimentos de assuntos particulares da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vidas, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião. ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta,** deu conhecimento dos **Despachos** proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativamente ao pelouro de que é titular, nos períodos compreendidos entre ***20 e 31 de julho de 2015*: Licenças Administrativas:1; Alterações:2; Informações Prévias:2; Legalizações - Proposta 4037/01:1; Loteamentos:1; e *03 e 14 de agosto de 2015*: Licenças Administrativas:2; Informações Prévias:2.** ----------

Foi presente para aprovação a **ATA N.º 15/2015**, referente à **Reunião de Câmara Ordinária de 22 de julho de 2015,** tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. ----------

A Senhora Vereadora Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PSD), o Senhor Vereador Gonçalo Filipe da Silva Bastos (PS), o Senhor Vereador Nuno Luís Oliveira Marques Victorino Catarino (CDU) e o Senhor Vereador António da Costa Ribeiro e Silva (CDU) não participaram na aprovação da supracitada ata, nos termos e pelo disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo). ----------

Em seguida, procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de ----------

---------- **ORDEM DO DIA** ----------

I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA ----------

1- PROPOSTA N.º 672/2015 - CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO SALÃO DE CHÁ/CAFETARIA DA QUINTA DO SALDANHA - INCUMPRIMENTO -

RESCISÃO CONTRATUAL. ----------

Por deliberação tomada em reunião do executivo municipal de 26.02.2003, titulada pela Proposta nº 629/03, e pela Assembleia Municipal na segunda reunião da segunda sessão ordinária realizada em 29.04.2003, foi aprovada a abertura do concurso público, na modalidade de hasta pública, bem como as condições para a Concessão do Direito de Exploração do Salão de Chá/Cafetaria sito na Quinta do Saldanha em Montijo. ----------

Decorrida a hasta pública, procedeu-se por Despacho de 12 de setembro de 2003 à adjudicação definitiva a **António Ricardo Fernandes Zorro** e à celebração da respetiva escritura de concessão em 10 de dezembro do ano 2003, que contemplava na sua cláusula n.º 1, conjugado com o artigo 9.º, n.º 1 das Condições de Hasta Pública, um prazo de concessão de 15 anos (Cfr. **DOC. 1**). ----------

Através de requerimento datado de 24 de setembro de 2014, veio o concessionário solicitar a possibilidade de entrega do estabelecimento devido à grave crise financeira e económica que se instalou em todo o país e ainda pelo facto do município lhe ter indeferido o pedido da manutenção dos 25% de redução da renda, alegando deste modo ser inviável naquelas condições continuar com a exploração do salão. Existindo rendas em atraso, solicitou de igual modo que o pagamento destas fosse efetuado em 12 prestações mensais iguais e sucessivas (Cfr. **DOC. 2**). ----------

Em resposta ao solicitado foi o concessionário notificado em 6 de fevereiro do corrente ano de que a quantia em dívida das rendas em atraso deveria ser paga integralmente, através da garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósito em 28 outubro de 2003 (Cfr. **DOC. 3**). ----------

Assim, e por continuarem em dívida as rendas mensais vencidas entre junho de 2014 a junho de 2015 relativas ao contrato de concessão do Salão de Chá/Cafetaria, tornou-se necessário promover a rescisão do contrato por incumprimento do dever de pagar as rendas mensais supra referidas, nos termos e para os efeitos das disposições dos artigos 11.º, n.º 1, al. a) e 20.º, n.º 1, al. a) das Condições de Hasta Pública, conjugadas com a cláusula n.º 3, al. c) e cláusula n.º 7, al. a) do Contrato de Concessão. ----------

O valor total em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor (Cfr. Artigo 10.º, n.º 2 das Condições de Hasta Pública), era de € 20.339,14, sendo o valor de € 19.781,19 correspondente às rendas em dívida e o valor de € 557,95 correspondente aos juros até àquela data (Cfr. **DOC. 4**). ----------

Por todo o exposto, **determinou o Presidente da Câmara, por Despacho de 24 de junho de 2015** (Cfr. **DOC. 5**), a notificação do concessionário **António Ricardo Fernandes Zorro** (Cfr. **DOC. 6 e 7**) nos termos seguintes: ----------

a) da intenção do Município de Montijo de resolver o contrato celebrado em 10 de dezembro de 2003, por incumprimento do dever de pagar a renda mensal, nos termos e para os efeitos das disposições dos artigos 11.º, n.º 1, al. a) e 20.º, n.º 1, al. a) das Condições de Hasta Pública, conjugadas com a cláusula n.º 3, al. c) e cláusula n.º 7, al. a) do Contrato de Concessão; ---------
b) do montante total em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor; ----------
c) de que dispunha de um prazo de 15 dias úteis para se pronunciar sobre o teor da comunicação, de acordo com o artigo 20.º, n.º 2 das Condições de Hasta Pública; ----------
d) de que deveria, em igual prazo, pagar o valor total em dívida, sob pena de se acionar a caução prestada no ato da escritura de concessão, através da garantia bancária emitida pela CGD em 30.09.2003, na posse do Município, e cobrança coerciva do valor em dívida que exceda o valor da caução; ----------
e) de que deveria ainda, em igual prazo, proceder à entrega do Salão de Chá/Cafetaria livre e devoluto de pessoas e bens, permitindo a tomada de posse das instalações por parte da entidade concedente, e ----------
f) de que pertencendo o direito de rescisão à entidade concedente a entidade concessionária será responsável por danos emergentes e lucros cessantes decorrentes do incumprimento das condições contratuais, ----------
Mais determinou que findo o prazo concedido ao concessionário para se pronunciar sobre o teor da comunicação quanto à intenção de exercício, por parte da entidade concedente, do direito à rescisão contratual, e após avaliação da contestação apresentada pelo concessionário, deveria ser promovida a rescisão do contrato de concessão a aprovar pelo Órgão Executivo. ----------
Considerando que: ----------
1. No decurso do prazo concedido para se pronunciar, veio o concessionário responder, através de carta registada com aviso de receção de 20 de julho de 2015, na qual não alega qualquer factualidade que infirme a matéria de facto em que assenta o projeto de decisão (Cfr. **DOC. 8**); ----------
2. as afirmações produzidas pelo concessionário, na resposta à notificação do projeto de decisão, não são suficientes para pôr em crise os pressupostos de facto invocados pelo que, em consequência, ----------
3. não existe fundamento para alterar o projeto de decisão, que se mantém nos seus exatos termos, ----------
Considerando ainda que, ----------
Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, no domínio do património, nos termos dos n.º 1 e n.º 2

alíneas e) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), retificada pelas Declarações de Retificação n.º(s) 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, **e ainda que** compete à câmara municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município (Cfr. Artigo 33.º, n.º 1 alíneas ee) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e que, como tal, enquanto entidade concedente, compete ao órgão executivo, nos termos do artigo 20.º das Condições de Hasta Pública proceder à rescisão contratual nas situações nele elencadas, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere a: ----------

1. RESCISÃO do contrato de concessão do Salão de Chá/Cafetaria, celebrado em 10 de dezembro de 2003, pelas razões supra referidas, isto é, por incumprimento do dever de pagamento tempestivo da renda mensal, nos termos e para os efeitos das disposições dos artigos 10.º, n.º 2, 11.º, n.º 1, al. a), 20.º, n.º 1, al. a) das Condições de Hasta Pública, conjugadas com a cláusula n.º 3, al. c) e cláusula n.º 7, al. a) e cláusula n.º 8 do Contrato de Concessão, com a consequente, ----------

2. NOTIFICAÇÃO do concessionário do conteúdo da presente deliberação e para que proceda: ----------

a) À ENTREGA, no prazo de 10 dias após recebimento da comunicação, do espaço concessionado livre e devoluto de pessoas e bens, caso ainda não o tenha feito aquando da aprovação da presente deliberação, sob pena de execução coerciva do ato administrativo, e ----------

b) AO PAGAMENTO, dentro do mesmo prazo, do valor total em dívida, que à data da notificação do projeto de decisão ascendia a € 20.339,14, acrescido do valor de rendas que entretanto se venceram, sob pena de acionamento da caução prestada no ato da escritura de concessão, através da garantia bancária número 2158/000005/982/0019, emitida pela C.G.D. em 28.10.2003, na posse do Município, e cobrança coerciva do valor em dívida que exceda o valor de caução, ----------

MAIS DELIBERE, em caso de incumprimento por parte do concessionário do previsto no ponto 2 quanto ao pagamento da obrigação pecuniária e/ou entrega do imóvel objeto do presente ato administrativo: ----------

1. ACIONAR a caução prestada no ato da escritura de concessão através da garantia bancária número 2158/000005/982/0019, emitida pela C.G.D. em 28.10.2003; ----------

2. PROCEDER à cobrança coerciva do valor em dívida que exceda o valor da caução; ----------

3. PROCEDER à execução coerciva do ato administrativo para tomada de posse do imóvel, e ----------

4. PROMOVER o ressarcimento do Município nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 4 das Condições de Hasta Pública, caso se justifique. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

O Senhor **Vereador António da Costa Ribeiro e Silva**, no uso da palavra, referiu que "considero que o que está em causa não é o incumprimento mas sim o procedimento e a forma como foi gerido o processo. ----------
Pelo que sei em setembro de 2014, o concessionário manifestou vontade de entregar a chave, aduzindo uma série de razões. ----------
Segundo sei, foram criadas expetativas no sentido de ser realizada uma nova hasta pública. Foi também prometido durante a exploração que eventualmente iria ser construído um parque de estacionamento. ----------
Independentemente do seu incumprimento o senhor tentou em devido tempo entregar a chave. ----------
Na altura foi marcada uma reunião com a chefe da Divisão Financeira que, de uma forma pouco flexível, não aceitou inclusivamente o plano de pagamento e isso fez com que o conflito fosse latente e se arrastasse durante o ano seguinte. ----------
Não pomos em questão a decisão legal mas não há necessidade de um conflito. ----------
Sabemos que houve mais condescendência para outras concessões como por exemplo o Café da Praça da República. ----------
A própria crise que se estendeu a todo o concelho intensificou ainda mais a situação em que o senhor se encontra. ----------
Neste sentido, a CDU propõe para o bom encerramento da questão um documento, que será distribuído para ser analisado, para que sejam consideradas as dívidas até setembro de 2014, que foi a data em que o senhor manifestou vontade de entregar a chave, sem aplicação de coimas e juros de mora." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que a solução apresentada pela CDU não tem enquadramento legal e reforçou que a opção da Câmara Municipal pauta-se pelo caminho legalmente possível. "Poderíamos ter atuado mais cedo, é um facto. Mas já fomos condescendentes o suficiente para com esta situação. ----------

O conflito latente foi criado pelo concessionário e não pela Câmara Municipal. E perante esta postura de conflito não podemos continuar a ser condescendentes. Temos de atuar no sentido de zelar pelo nosso património. - É verdade que o concessionário foi recebido e que foi focada a hipótese de que para o abaixamento da renda teria de cessar a concessão, o que implicava a entrega da chave. Estávamos assim disponíveis para construir uma segunda hasta pública, mas existiria sempre o risco de não ser a mesma empresa a ganhar a licitação. ----------
Referiu, por fim, que todo o caminho trilhado até este momento, tem sido no sentido do bom encerramento desta questão com o concessionário. Até porque, as expetativas que se dizem criadas, careciam de uma ação por parte do concessionário para a entrega da chave, conforme lhe foi referido publicamente nesta Câmara, e não de uma suposta intenção de entrega da mesma. ----------
Reforçou que o Município sempre manifestou toda a disponibilidade para resolver os problemas colocados pelo concessionário, e sempre colaborou no sentido do melhor andamento da concessão. Manifestou, por isso, uma grande perplexidade com o comportamento do concessionário. ----------

O Senhor **Vereador Nuno Catarino**, no uso da palavra, focou o facto de o concessionário ter manifestado vontade, em setembro de 2014, de proceder à entrega da chave, isto é da concessão. "Não se tendo verificado essa entrega, porque se deixou arrastar a situação, aumentando o volume da dívida? Porque só veio esta proposta agora, quase um ano depois? Assim, considero existir uma componente da dívida que é injusta." ----------
Nesse âmbito, colocou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a seguinte questão: "Considera ou não que nesse valor existe algum montante que será injusto?" ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que a Câmara Municipal do Montijo, nos casos de atraso de rendas, procura junto dos concessionários o pagamento das mesmas, por isso, existiu uma condescendência com o concessionário do Saldanha. A entrega da chave foi mencionada em carta, mas até hoje, e após insistências do Município, a mesma continua na posse do concessionário. ----------
Na verdade, o Município do Montijo acreditou, de boa-fé, que a chave seria entregue e a dívida saldada. Assim não sucedeu, pelo que é proposto a cessação da concessão e a recuperação da dívida. ----------

O Senhor **Vereador João Paulo Dinis**, no uso da palavra, referiu que o concessionário tinha entregue uma carta em setembro do ano passado,

manifestando vontade de entregar a chave, e a resposta apenas foi dada em fevereiro de 2015, indeferindo o pagamento da dívida em prestações. ----------
"Em jeito de conclusão, considero que se a Câmara tivesse aceite o pagamento em prestações, talvez a situação não tivesse tomado estas proporções." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, reforçou que o ato mais importante é a entrega física da chave, e não a entrega de uma carta. Para além do que "só poderíamos enveredar pela hipótese de uma segunda hasta pública com a entrega formal da chave e do imóvel." ----------
Inclusivamente foi remetido um ofício ao concessionário, avisando da rescisão, mas o que é facto é que mesmo assim a chave não foi, até à presente data, entregue. ----------
Por isso, considera que tudo isto revela que existe a tentativa de permanecer no espaço. "E não podemos pactuar com isso." ----------
Relativamente ao pagamento em prestações, o seu deferimento implicaria para além do pagamento da renda, o pagamento adicional de uma prestação mensal da divida acumulada. ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD, e duas abstenções da CDU. ----------

2- PROPOSTA N.º 673/2015 - CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO E A CEPCOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, LDA., AGENTE EXCLUSIVO DA EDP - APROVAÇÃO. -----
O espaço correspondente à loja n.º 17 do Mercado Municipal (Cfr. **DOC. 1**) situado na Praça Gomes Freire de Andrade, em Montijo, não obstante integrada no referido edifício, há muito que vem sendo utilizada para instalação e funcionamento de serviços municipais, designadamente, Posto de Turismo, **encontrando-se atualmente desocupada.** ----------
No segundo trimestre do ano em curso, veio **CEPCOM - Comércio de Equipamentos de Telecomunicações, Lda,** agente exclusivo da **EDP - Soluções Comerciais, S.A.** (EDP SC), (Cfr. **DOC. 2 e 3**), comunicar à Câmara Municipal de Montijo o seu **interesse na locação da loja n.º 17,** integrada no edifício do Mercado Municipal, para **instalação e funcionamento de Posto de Atendimento EDP**, loja exclusiva de serviços EDP, que beneficiaria todo o concelho do Montijo. ----------
Considerando que: ----------
1. O prédio urbano sito na Praça Gomes Freire de Andrade, n.º 1, em Montijo, destinado a Mercado Municipal, encontra-se integrado no domínio privado municipal (Cfr. **DOCs 4, 5 e 6**); ----------

2. Não obstante destinado o edifício a mercado municipal, a loja n.º 17 vem recebendo serviços camarários, e se encontra atualmente disponível; ----------
3. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto - Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP) - a gestão, a utilização e a alienação dos bens imóveis dos domínios público e privado devem ser realizadas de acordo com a ponderação dos custos e benefícios, sendo que na sua gestão deve ser assegurada aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva (Cfr. artigo 7.º do RJPIP); ----------
4. Além dos princípios enunciados, da boa administração e concorrência, outros deverão ser observados, tais como da onerosidade, equidade, consignação, transparência e proteção, todos previstos nos artigos 3.º a 9.º do RJPIP; ----------
5. As entidades abrangidas pelo RJPIP, bem como os titulares dos seus órgãos e os seus funcionários, agentes e trabalhadores, podem ser responsabilizadas, disciplinar, financeira, civil e criminalmente, nos termos da lei, pelos atos e omissões de que resulte a violação do disposto no RJPIP (Cfr. artigo 11.º do RJPIP); ----------
6. As entidades do setor público administrativo devem garantir a organização e a atualização periódica de elementos informativos relativos à natureza, ao valor e à utilização dos bens imóveis, incluindo a verificação dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do RJPIP, estendendo-se tal exigência às autarquias locais (Cfr. artigo 12.º, n.º 1 e 2 do RJPIP); ----------
7. A administração de bens imóveis integrados no domínio privado pode ter várias formas: ----------
a) A cedência de utilização; ----------
b) O arrendamento; ----------
c) A constituição do direito de superfície; ----------
3. As três formas de administração de imóveis no referido domínio encontram-se previstas no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto - Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP) - no capítulo relativo ao regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e Institutos Públicos, e embora o âmbito de aplicação não se estenda às autarquias locais (quanto aos bens imóveis afetos ao domínio privado - artigo 1.º, n.º 1 alínea b) do RJPIP), se afigura ajustada, na ausência de regime específico para as autarquias locais, a aplicação das regras nele vertidas, com as necessárias adaptações; ----------
4. Nos termos do artigo 60.º do RJPIP o arrendamento é realizado preferencialmente por hasta pública ou por negociação, com publicação prévia de anúncio; ----------

5. O RJPIP (Cfr. artigo 61.º) admite o ajuste direto somente nos casos seguintes: ----------
a) Quando o valor da renda anual seja inferior a (euro) 7500; ----------
b) Quando não tenham sido apresentadas propostas no procedimento por negociação; ----------
c) Quando a praça da hasta pública tenha ficado deserta; ----------
d) Quando o arrendatário pertença ao sector público administrativo ou ao sector empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais; -
e) Quando o arrendatário seja pessoa coletiva de utilidade pública e o imóvel se destine direta e imediatamente à realização dos seus fins por um período determinado; ----------
f) Quando o imóvel esteja ocupado há mais de cinco anos e o arrendatário seja o próprio ocupante; ----------
g) Por motivos de interesse público, devidamente fundamentado. ----------
6. Os casos de recurso ao ajuste direito, acima referenciados, podem servir de limites/indicadores à administração de bens do domínio privado municipal, na ausência de regime específico para as autarquias locais; ----------
7. A instalação de agente exclusivo da EDP, no local indicado, disponibilizará aos utentes maior proximidade aos serviços do setor energético, tendo em vista o tratamento e resolução de questões, designadamente, celebração de contratos/ligações à rede, alterações contratuais, cobranças, venda de produtos e serviços EDP, reclamações, entre outros, relacionadas com a prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica e gás (Cfr. artigo 1.º, n.º 1 alínea b) e c) da Lei n.º 23/96, de 26 de julho - Lei dos Serviços Públicos); ----------
8. A instalação de agente exclusivo da EDP na loja 17, poderá contribuir para a captação de utentes/consumidores para o Mercado Municipal e consequente dinamização do comércio local; ----------
9. A disponibilização do referido espaço comercial para a prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica e gás é de indiscutível interesse público municipal; ----------
10. O valor da loja n.º 17 - integrada no todo que é o imóvel urbano destinado a Mercado Municipal com valor patrimonial atual (IMI) de €579.090,00, determinado no ano 2014 - não é superior a mil vezes a RMMG (RMMG de € 505,00, para o período compreendido entre 1 outubro 2014 a 31 dezembro 2015 - Cfr. Decreto-Lei n.º 144/2014, 30 setembro); ----------
11. Depois de consultado o mercado de arrendamento na zona central da cidade do Montijo e ponderados o fatores que densificam, além deste, os valores de arrendamento, nomeadamente, área de implantação e estado de conservação do imóvel, o valor da contrapartida para utilização do espaço

pretendido, se afigura ajustado o montante €400,00/mês (quatrocentos euros) o que perfaz o montante global de € 4.800,00/ano; ----------

12. De acordo com o disposto no artigo 126.º do RJPIP, ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais se aplica a lei civil, -----

Considerando ainda que, ----------

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, no domínio da energia, património, defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento, nos termos dos n.º 1 e n.º 2 alíneas b), e), l) e m) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), retificada pelas Declarações de Retificação n.º(s) 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, **e que** compete à câmara municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes a RMMG e gerir instalações e equipamentos integrados no património do município (Cfr. Artigo 33.º, n.º 1 alíneas g) e ee) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: ----------

1. AUTORIZAR o ajuste direto para celebração de contrato de locação da loja n.º 17 do Mercado Municipal ao agente exclusivo da EDP, **CEPCOM - Comércio de Equipamentos de Telecomunicações, Lda;** ----------

2. APROVAR os termos e condições do Contrato de Locação, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante (Cfr. **DOC. 7**), a celebrar entre o Município de Montijo e a CEPCOM - Comércio de Equipamentos de Telecomunicações, Lda; ----------

3. FIXAR a renda no montante anual de € 4.800,00, correspondente a €400,00/mês (quatrocentos euros), tendo em conta a avaliação promovida; ---

4. CONFERIR ao Senhor Presidente da Câmara poderes para outorgar no Contrato de Locação, e ----------

5. NOTIFICAR a CEPCOM - Comércio de Equipamentos de Telecomunicações, Lda, agente exclusivo da EDP, do conteúdo da deliberação tomada. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

O Senhor **Vereador António da Costa Ribeiro e Silva**, no uso da palavra, referiu que, de acordo com uma avaliação imobiliária, a renda deveria rondar os 600€/700€, dada a localização da loja no centro histórico da cidade. --------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, esclareceu que os serviços municipais apuraram um valor mensal de 375€. ----------
Para além do que a empresa em causa informou a Câmara Municipal de que não estaria interessada em pagar mais de 500€. ----------
Nesse âmbito, foi acordado um valor intermédio de 400€, tendo em vista o benefício da vinda para o centro da cidade dos serviços de eletricidade (EDP). Por outro lado, se fosse estipulado o valor proposto pela avaliação imobiliária, acarretaria que a empresa não pudesse pagar e inclusivamente corria-se o risco da mesma perder o interesse em vir para o Montijo. Uma renda muito elevada cria a longo prazo um problema aos arrendatários ou aos concessionários. E corre-se assim o risco de acontecer uma situação semelhante à da proposta anterior. ----------
Por isso "considera importante haver ponderação e bom senso, que permita a recuperação dos serviços de eletricidade, tendo como benefício trazer o serviço para o centro da cidade." ----------

O Senhor **Vereador Nuno Catarino**, no uso da palavra, referiu que "se a empresa fixou o teto de 500€, porque não se acordou esse valor? Havendo assim uma poupança de 100€, para os cofres do Município. Existe alguma razão objetiva para o valor acordado?" ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu, uma vez mais, que o valor apurado pelos serviços municipais foi de 375€, valor esse que foi posteriormente redefinido para os 400€. ----------
Considera tratar-se de um valor razoável e equilibrado face ao benefício e à mais-valia do serviço prestado. ----------

Em relação à matéria em apreço, a Senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, no uso da palavra, referiu considerar que o espaço é uma mais-valia para as pessoas. E por isso "acolhe a proposta como algo positivo, e relativamente ao valor cabe aos serviços efetuar a avaliação, apurar o devido valor pelo espaço e zelar pelo melhor interesse da autarquia." ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

II - DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL ----------

1- PROPOSTA N.º 674/2015 - ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO DO PRÉDIO URBANO COM A ÁREA DE 6.076 M2 ONDE SE ENCONTRA EDIFICADA A ESCOLA EB1 N.º 2 DE SARILHOS GRANDES (ANTERIORMENTE DESIGNADA ESCOLA PRIMÁRIA DO CORTE ESTEVAL EM SARILHOS GRANDES), OUTORGA DA MESMA POR PARTE DO SR. PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE TRÊS DECLARANTES PRESTADAS PELO JUSTIFICANTE. ----------

A EB1 n.º 2 de Sarilhos Grandes (anteriormente designada Escola Primária do Corte Esteval em Sarilhos Grandes) sita na Estrada dos Paulinos foi construída pela Câmara Municipal de Montijo em 1984 num lote de terreno de **6.076m2** proveniente de um terreno com a área inicial de 71.012 m2. ----------
- Dos documentos constantes no processo foi efetuado um contrato de divisão de coisa comum entre os herdeiros, não se conseguindo apurar em que data por não constar neste. ----------
- Nesse contrato consta o destaque de vários lotes, onde vem mencionado que o Lote **1** com a área de **6.076 m2** se torna propriedade exclusiva de Mariana Alegria. ----------
- **Em 29 de agosto de 1983** - foi realizado um contrato-promessa de compra e venda entre a **Câmara Municipal de Montijo** e **Mariana Alegria** da referida parcela de 6.076 m2, em que a Câmara promete comprar livre de ónus e encargos, referindo que esta foi destacada do prédio rústico cuja área era de 71.012 m2, inscrita sob o art.º 217.º da matriz predial rústica da freguesia de Sarilhos Grandes e descrito em conjunto com o prédio urbano inscrito sob o n.º 343 da respetiva matriz urbana, na extinta conservatória de Montijo sob o n.º 84 Fls. 252 do livro B-um (extinta). A referida parcela não se encontra desanexada nem registada na Conservatória do Registo Predial. ----------
O valor a pagar pelo terreno foi de 450.000$00, pago nas seguintes condições: Sinal: 100.000$00 (cem mil escudos), na altura da assinatura do contrato-promessa. ----------
e os restantes 350.000$00 (Trezentos e cinquenta mil escudos) no ato da celebração da escritura. ----------
É mencionado no contrato-promessa que a escritura deveria ter lugar o mais rápido possível, logo que todos os documentos estivessem prontos. ----------
- Menciona ainda o contrato-promessa que a primeira contraente (Mariana Alegria) concede autorização à segunda para a partir da data da assinatura do contrato-promessa dar autorização para iniciar de imediato as obras de construção da escola. ----------
- Nos memorandos efetuados pelo assessor jurídico dirigidos ao Presidente da altura é referido que a escritura ainda não foi efetuada por não ter sido celebrada a escritura de partilhas. ----------
- **Em 02 de maio de 1984** - É sugerido em memorando um reforço de sinal ao promitente vendedor, liquidando a restante quantia em dívida mediante a celebração de documento para o efeito, porque tal se justifica devido à dificuldade da obtenção dos documentos necessários à realização da escritura de compra e venda com vista ao registo na conservatória do registo predial. Neste memorando da assessoria jurídica, para o Sr. Presidente, já era mencionado que a construção da escola já se encontra em adiantada fase de

execução. ----------
- **Em 09 de maio de 1984** - É referido num memorando do chefe de seção para o chefe de secretaria, que não pode ser tirada fotocópia da respetiva ordem de pagamento, em virtude da mesma ter sido enviada ao Tribunal de contas, mencionando ainda, que houve uma ordem de pagamento n.º 2930 passada a favor de Mariana Alegria na importância de 100.000$00 (cem mil escudos) como sinal e princípio de pagamento para aquisição de terreno para construção da escola do Corte Esteval. Esta importância já tinha sido paga à 1.ª outorgante em 29 de agosto de 1983. ----------
- **Em 11 de maio de 1984** - O assessor autárquico elabora uma informação ao Presidente mencionando que o processo referente ao contrato-promessa de compra e venda do terreno para a construção da escola primária do Corte esteval - Sarilhos Grandes extraviou-se e não foi dado o devido andamento, tendo sido criado um novo processo. Refere ainda que a aquisição do terreno foi tratada e resolvida na reunião de 26 de janeiro de 1983 e importava em 450.000$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos), tendo sido pagos 100.000$00 (cem mil escudos). Foi ainda aconselhado pelo assessor jurídico em 02 de maio de 1983 que se ultrapasse a questão da dificuldade de obtenção dos documentos e se pague a restante quantia em dívida, os 350.000$00 (trezentos e cinquenta mil) mediante documento para o efeito. Esta informação foi levada à consideração do Sr. Presidente, que despachou no sentido de: ----------
1. A contabilidade deveria dar seguimento à ordem de pagamento da importância de 350.000$00 (trezentos e cinquenta mil escudos), a ser levada à reunião de Câmara do dia 16 de maio de 1984; tendo em vista a alteração do articulado ao contrato-promessa de compra e venda. (Conforme extrato da ata autenticado, onde foi aprovado o pagamento). ----------
- Os **6.070 m2 fazem parte da descrição 636** de uma área de 15.243 m2, derivado do prédio mãe de 71,012 m2. Deste prédio houve várias desanexações, em nome de vários herdeiros entre eles Mariana Alegria que prometeu através da outorga de contrato-promessa vender a área de 6.076 m2 à Câmara Municipal de Montijo, recebendo a verba correspondente na totalidade e não tendo sido efetuada escritura. ----------
- A escola encontra-se construída na referida parcela de terreno desde 1984. -
- Já está inscrito na **matriz predial urbana sob o art.º 2280** da freguesia de Sarilhos Grandes, mas encontra-se omisso na conservatória do Registo Predial de Montijo. ----------
Nunca o Município teve conhecimento de que tivesse havido escritura de habilitação de herdeiros e respetivas partilhas. ----------

Não tem merecido dúvidas de que o prédio urbano sito na Estrada dos Paulinos onde está construída a Escola do Corte Esteval é propriedade privada deste Município se bem que não se tenha concretizado efetivamente a escritura translativa da propriedade a favor da Autarquia, razão pela qual não se encontra registada a aquisição na Conservatória do Registo Predial. ----------
Com efeito, a justificação notarial para efeitos de registo é uma forma excecional de titular direitos a ele sujeitos, suprindo a falta ou insuficiência de títulos normais, estando hoje regulada nos art.º(s) 89.º a 101.º do Código do Notariado. Perante situações em que seria praticamente impossível obter o registo, por falta ou insuficiência de prova documental- como aliás é o caso- e a dificuldade de estabelecer o trato sucessivo por já terem falecido praticamente todos os intervenientes, faculta a lei este meio excecional de o obter, quer para o caso de primeira inscrição no registo predial, por não haver registo a favor de quem quer que seja, quer para as hipóteses em que há registo de aquisição em vigor. ----------
A lei procura assim garantir por esta forma a concordância entre o registo e a realidade jurídica, viabilizando registos que não seriam possíveis por não se dispor de documento normal para a prova do direito a registar. É por isso a justificação um remédio para a falta ou insuficiência de títulos. ----------
A posse em nome próprio que o Município tem exercido sobre o prédio a justificar, tem sido pacífica, contínua de boa-fé e pública pelo que nada obsta a aquisição do direito de propriedade por usucapião para efeitos de primeira inscrição no registo predial, tanto mais que a população concelhia reconhece sem reservas que se trata de um prédio que é e sempre foi propriedade privada municipal. ----------
Considerando: ----------
- Caderneta predial urbana sob o artigo matricial 2280.º da Freguesia de Sarilhos Grandes; ----------
- Art.º(s) 89.º a 101.º do Código do Notariado; ----------
- Al. f) do n.º 2 do art.º 35.º do DL 75/2013 de 12 de setembro. ----------
PROPONHO: ----------
Que a Câmara Municipal, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzido delibere: ----------
1- Adquirir por usucapião o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o n.º 2280.º com a área de 6.070 m2, da Freguesia de Sarilhos Grandes, sito na Estrada dos Paulinos, onde se encontra edificada a Escola EB1 n.º 2 de Sarilhos Grandes (antiga Escola do Corte Esteval de Sarilhos Grandes) que confronta a Norte com caminho municipal, Sul: João Conceição Baleira, Nascente: Estrada dos Paulinos e Poente: João Conceição Baleira. ----------

2- Segundo a al. f) do n.º 2 do art.º 35.º do DL 75/2013 de 12 de setembro é da competência do Presidente da Câmara outorgar contratos em representação do Município. Não tendo o Sr. Presidente utilizado da prorrogativa prevista no art.º 38 n.º 1 da Lei a que supra nos reportamos. Inexiste qualquer delegação de competências noutro membro do executivo ou dirigente, mantendo-se neste aquela competência. ----------
3- Que em cumprimento do disposto no art.º 96.º n.º 1 do Código Notariado outorguem na referida escritura como declarantes os senhores: Filipe Manuel Carregosa Frade, Adelino Correia e Luís Manuel Ferreira Gomes Machado. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD, e duas abstenções da CDU. ----------

2- PROPOSTA N.º 675/2015 - ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO DO PRÉDIO URBANO COM A ÁREA DE 375,890 M2 ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A ESTAÇÃO DE MONOTORIZAÇÃO DE ÁGUA SITA NA AV. JOÃO XXIII, OUTORGA DA MESMA POR PARTE DO SR. PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE TRÊS DECLARANTES PRESTADAS PELO JUSTIFICANTE. ----------
O prédio urbano com a área de 375,890 m2 onde está instalada a estação de monotorização de água sita na Av. João XXIII em Montijo com o artigo matricial 8527.º que confronta a Norte: Américo Viegas Alves; Sul: Manuel Teixeira Castro; Nascente: Associação Socorros Mútuos N.ª Sra. Conceição; Poente: Av. João XXIII, está omissa na Conservatória do Registo Predial de Montijo estando já inscrita na matriz predial urbana sob o art.º 8527 da União das freguesias Montijo e Afonsoeiro. ----------
Das pesquisas efetuadas na conservatória do registo predial de Montijo, no registo de descrições prediais no livro de inscrição de transmissão surge uma descrição n.º 2482 de 30 de março de 1839, que refere "uma quinta no sítio denominado Corte Falcão, freguesia do Divino Espírito Santo, subúrbios da Velha Aldeia Galega do Ribatejo. Denomina-se o cerrado e compõe-se de pomar de espinho e caroço, poço com nora, tanque, casas para caseiro e oficinas"... ----------
Aos 30 dias de junho de 1931 existe uma escritura de expropriação amigável por utilidade pública em que é expropriante a Câmara Municipal de Montijo e expropriada a Companhia de criação e comércio de gado. Foram vendidos vários terrenos à Câmara de Montijo. ----------
Encontra-se no processo sobre os terrenos do Parque, uma informação da secção técnica que refere tratar-se da aquisição por parte da Câmara, de uma parcela de terreno, a nascente do palácio da justiça e confinante de poente

com a parcela de terreno do mesmo proprietário adquirido pela Câmara, para a execução do Palácio da Justiça e ficava assegurada o futuro prolongamento da Av. João XXIII. Após a Câmara ter adquirido todos os terrenos adjacentes ao Parque Municipal cuja descrição mãe é a n.º 6583, em buscas efetuadas junto da conservatória não nos foi possível identificar com precisão a parcela de terreno de 375,890 m2 a que nos referimos acima. Foram efetuadas várias desanexações por compra e venda, tendo ficado aquela parcela na posse da Câmara por se encontrar ali instalada a estação de monotorização de água sita na Av. João XXIII. ----------

Torna-se assim necessário proceder à justificação notarial para efeitos de registo que é uma forma excecional de titular direitos a ele sujeitos, suprindo a falta ou insuficiência de títulos normais, estando hoje regulada nos art.º 89.º a 101.º do Código do Notariado. Perante situações em que seria praticamente impossível obter o registo, por falta ou insuficiência de prova documental, como é o caso, faculta a lei este meio excecional de o obter, quer para o caso de primeira inscrição no registo predial, por não haver registo a favor de quem quer que seja, quer para as hipóteses em que há registo de aquisição em vigor. ----------

A lei procura assim garantir por esta forma a concordância entre o registo e a realidade jurídica, viabilizando registos que não seriam possíveis por não se dispor de documento normal para a prova do direito a registar. É por isso a justificação um remédio para a falta ou insuficiência de títulos. ----------

A posse em nome próprio que o Município tem exercido sobre o prédio a justificar, tem sido pacífica, contínua de boa-fé e pública pelo que nada obsta a aquisição do direito de propriedade por usucapião para efeitos de primeira inscrição no registo predial, tanto mais que a população concelhia reconhece sem reservas que se trata de um prédio que é e sempre foi propriedade privada municipal. ----------

Considerando: ----------

- Caderneta predial urbana sob o artigo matricial 8527.º da União das Freguesias de Montijo Afonsoeiro; ----------
- Art.º(s) 89.º a 101.º do Código do Notariado; ----------
- Al. f) do n.º 2 do art.º 35.º do DL 75/2013 de 12 de setembro. ----------

PROPONHO: ----------

Que a Câmara Municipal, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzido delibere: ----------

1- Adquirir por usucapião o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o n.º 8527.º da União das Freguesias Montijo e Afonsoeiro, sito na Av. João XXIII, onde se encontra instalado a estação de monotorização que confronta a Norte: Américo Viegas Alves; Sul: Manuel Teixeira Castro; Nascente:

Associação Socorros Mútuos Nª Sra. Conceição; Poente: Av. João XXIII. ----------
2- Segundo a al. f) do n.º 2 do art.º 35.º do DL 75/2013 de 12 de setembro é da competência do Presidente da Câmara outorgar contratos em representação do Município. Não tendo o Sr. Presidente utilizado da prorrogativa prevista no art.º 38 n.º 1 da Lei a que supra nos reportamos. Inexiste qualquer delegação de competências noutro membro do executivo ou dirigente, mantendo-se neste aquela competência. ----------
3- Que em cumprimento do disposto no art.º 96.º n.º 1 do Código Notariado outorguem na referida escritura como declarantes os senhores: Carlos Alberto Ferreira Falé, Luís Manuel Pina Inácio e António Francisco Balseiro da Silva. ---

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD, e duas abstenções da CDU. ----------

3- PROPOSTA N.º 676/2015 - ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA GNR (GUARDA NACIONAL REPUBLICANA) DE CANHA, OUTORGA DA MESMA POR PARTE DO SR. PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE TRÊS DECLARANTES PRESTADAS PELO JUSTIFICANTE. ----------
O edifício onde está sediado o posto da **GNR**, sito na Praça da República em Canha, está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 132.º da Freguesia de Canha estando omisso na Conservatória do Registo Predial de Montijo. -----
Com efeito, tendo sido efetuadas pesquisas no Arquivo Municipal do Montijo foram encontrados uns Autos de Avaliação da propriedade urbana em 20 de março de 1857, referindo ter sido o edifício da extinta Câmara Municipal. Nesses autos é mencionado um termo de juramento que foi assinado pelo Administrador do Concelho d'Aldegalega do Ribatejo em 7 de junho de 1871, Dom João Pereira Coutinho. Nesse termo de juramento é referido o edifício como: casas na Vila de Canha da extinta Câmara Municipal descrevendo o edifício com duas prisões no pavimento baixo e a residência do carcereiro na casa de entrada. No pavimento de cima era onde a Câmara fazia as suas sessões, tendo o mesmo edifício uma porta e cinco janelas na parte alta e três janelas com grades de ferro e duas portas na parte baixa. São referidas as confrontações do edifício: A norte com a Rua dos Cavalleiros, a sul com casas e quintal de Maria da Luz e de Dona Custódia Maria Gomes Costa, do Nascente com Rua Direita e do Poente com a Praça Pública. ----------
O edifício serviu para as sessões da Câmara Municipal quando Canha foi sede de Concelho, antes de passar para Aldeia Gallega. Não foi possível identificar em que ano foi instalada o posto da GNR de Canha, mas o edifício sempre permaneceu na posse da Câmara Municipal do Concelho. ----------

Confirma-se pela caderneta predial urbana cujo art.º 132.º anterior 144.º, que o titular é o Município do Montijo, com a descrição: umas casas de r/c e 1.º andar, servem de escolas, prisão, arrecadação e talho. ----------
É referido na mesma caderneta que a localização do edifício é na Praça da República, na freguesia de Canha. ----------
Sendo por isso pacífico desde sempre o entendimento de que se trata de um bem pertença do domínio privado da Autarquia. ----------
Torna-se assim necessário proceder à justificação notarial para efeitos de registo que é uma forma excecional de titular direitos a ele sujeitos, suprindo a falta ou insuficiência de títulos normais, estando hoje regulada nos art.º 89.º a 101.º do Código do Notariado. Perante situações em que seria praticamente impossível obter o registo, por falta ou insuficiência de prova documental, como é o caso, faculta a lei este meio excecional de o obter, quer para o caso de primeira inscrição no registo predial, por não haver registo a favor de quem quer que seja, quer para as hipóteses em que há registo de aquisição em vigor. ----------
A lei procura assim garantir por esta forma a concordância entre o registo e a realidade jurídica, viabilizando registos que não seriam possíveis por não se dispor de documento normal para a prova do direito a registar. É por isso a justificação um remédio para a falta ou insuficiência de títulos. ----------
A posse em nome próprio que o Município tem exercido sobre o prédio a justificar, tem sido pacífica, contínua de boa-fé e pública pelo que nada obsta a aquisição do direito de propriedade por usucapião para efeitos de primeira inscrição no registo predial, tanto mais que a população concelhia reconhece sem reservas que se trata de um prédio que é e sempre foi propriedade privada municipal. ----------
Considerando: ----------
- Caderneta predial urbana sob o artigo matricial 132.º da Freguesia de Canha;
- Art.º 89.º a 101.º do Código do Notariado; ----------
- Al. f) do n.º 2 do art.º 35.º do DL 75/2013 de 12 de setembro. ----------
PROPONHO: ----------
Que a Câmara Municipal, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzido delibere: ----------
1- Adquirir por usucapião o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o nº 132º sito na Praça da República, na freguesia de Canha onde se situa o Posto da Guarda Nacional Republicana. ----------
2- Segundo a al. f) do n.º 2 do art.º 35.º do DL 75/2013 de 12 de setembro é da competência do Presidente da Câmara outorgar contratos em representação do Município. Não tendo o Sr. Presidente utilizado da prorrogativa prevista no art.º 38 n.º 1 da Lei a que supra nos reportamos.

Inexiste qualquer delegação de competências noutro membro do executivo ou dirigente, mantendo-se neste aquela competência. ----------
3- Que em cumprimento do disposto no art.º 96.º n.º 1 do Código Notariado outorguem na referida escritura como declarantes: Miguel José Tavares Cardoso, Manuel Florindo de Moura e Adelino José dos Santos. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD, e duas abstenções da CDU. ----------

4- PROPOSTA N.º 677/2015 - ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DA PSP (POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) DE MONTIJO, OUTORGA DA MESMA POR PARTE DO SR. PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DE TRÊS DECLARANTES PRESTADAS PELO JUSTIFICANTE. ----------
O edifício onde está sediada a esquadra da **PSP**, sita na Rua Joaquim de Almeida, na freguesia de Montijo, está inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1674º da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro estando omisso a sua descrição na Conservatória do Registo Predial de Montijo. ----------
Com efeito, existem processos sobre a adjudicação da obra de adaptação do edifício da escola primária à esquadra da polícia e um programa de concurso público, conforme foi possível apurar pela busca efetuada ao Arquivo Histórico Municipal, sendo por isso pacífico desde sempre o entendimento de que se trata de um bem que integra o domínio privado da Autarquia. ----------
Torna-se assim necessário proceder à justificação notarial para efeitos de registo que é uma forma excecional de titular direitos a ele sujeitos, suprindo a falta ou insuficiência de títulos normais, estando hoje regulada nos art.º 89.º a 101.º do Código do Notariado. Perante situações em que seria praticamente impossível obter o registo, por falta ou insuficiência de prova documental, como é o caso, faculta a lei este meio excecional de o obter, quer para o caso de primeira inscrição no registo predial, por não haver registo a favor de quem quer que seja, quer para as hipóteses em que há registo de aquisição em vigor. ----------
A lei procura assim garantir por esta forma a concordância entre o registo e a realidade jurídica, viabilizando registos que não seriam possíveis por não se dispor de documento normal para a prova do direito a registar. É por isso a justificação um remédio para a falta ou insuficiência de títulos. ----------
A posse em nome próprio que o Município tem exercido sobre o prédio a justificar, tem sido pacífica, contínua de boa-fé e pública pelo que nada obsta a aquisição do direito de propriedade por usucapião para efeitos de primeira inscrição no registo predial, tanto mais que a população concelhia reconhece

sem reservas que se trata de um prédio que é e sempre foi propriedade privada municipal. ----------
Considerando: ----------
- Caderneta predial urbana sob o artigo matricial 1674.º da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro; ----------
- Art.º 89.º a 101.º do Código do Notariado; ----------
- Al. f) do n.º 2 do art.º 35.º do DL 75/2013 de 12 de setembro. ----------
PROPONHO: ----------
Que a Câmara Municipal, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzido delibere: ----------
1- Adquirir por usucapião o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o n.º 1674.º da União das Freguesias Montijo e Afonsoeiro, sito na Rua Joaquim de Almeida, onde se encontra instalado o edifício da Polícia de Segurança Pública do Montijo. ----------
2- Segundo a al. f) do n.º 2 do art.º 35.º do DL 75/2013 de 12 de setembro é da competência do Presidente da Câmara outorgar contratos em representação do Município. Não tendo o Sr. Presidente utilizado da prorrogativa prevista no art.º 38 n.º 1 da Lei a que supra nos reportamos. Inexiste qualquer delegação de competências noutro membro do executivo ou dirigente, mantendo-se neste aquela competência. ----------
3- Que em cumprimento do disposto no art.º 96.º n.º 1 do Código Notariado outorguem na referida escritura como declarantes os senhores: Miguel José Tavares Cardoso, Joaquim Manuel Valador Baliza e José Maria Lourenço dos Santos. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD, e duas abstenções da CDU. ----------

5- PROPOSTA N.º 678/2015 - APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL/AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MONTIJO E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS. ---------
Considerando que o Orçamento de Estado para 2015 - aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - veio contemplar, um conjunto de medidas, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das entidades públicas, mantendo a exigência de parecer prévio vinculativo para a renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços

abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 02 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro. ----------

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015) continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, exceto nos termos e segundo a tramitação regulados por portaria do referido membro do Governo, **a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços** abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes, independente da natureza da contraparte. ----------

Considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), o parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. ----------

Considerando que para efeitos do disposto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo para as autarquias locais. ----------

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualizada, o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar sendo que é nesse momento, no início, que deverá pronunciar-se o órgão executivo, em matéria de parecer prévio vinculativo, como, aliás, a Direção Geral do Emprego Público (DGAEP) esclarece nas FAQ's publicadas desde logo por ocasião dos esclarecimentos de aplicação do Orçamento de Estado para 2012:

"» 12. Quando deve ser solicitado o parecer (...)? ----------

O parecer deve ser solicitado em momento anterior à decisão de celebração ou renovação, devendo o requerente, nessa altura, demonstrar a redução remuneratória, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte." ----------

Considerando que, cada procedimento deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo do órgão executivo, tendo, para o efeito, sido criada uma ficha na qual se inclui a informação relevante para a tomada de decisão e que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais. ----------
Considerando que os contratos de aquisição de serviços que produzem efeitos financeiros em vários anos económicos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, para assunção de encargos plurianuais, cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21/02. ----------
Considerando que no Município do Montijo foi delegado no órgão executivo a competência para a assunção de compromissos plurianuais, (cf. deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2013 titulada pela proposta n.º 12/2013 e deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2013). --------
Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: ----------
1. Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e nos termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, emitir parecer prévio vinculativo favorável à **decisão de contratar a aquisição de serviços para elaboração do relatório ambiental/avaliação ambiental estratégica no âmbito da revisão do plano diretor municipal do Montijo,** caracterizado no formulário em anexo. ---------
2. Conceder autorização prévia para assunção de compromisso plurianual, com efeitos orçamentais e económicos nos anos de 2015 e 2016, informando a Assembleia Municipal de tal deliberação. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD, e duas abstenções da CDU. ----------

A Senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, ditou uma **Declaração de Voto**, cujo teor a seguir se transcreve: ----------
"Os vereadores do PSD votaram favoravelmente esta proposta com o objetivo de viabilizar, com a maior brevidade, a elaboração do PDM, que já se arrasta há mais de 10 anos." ----------

6- PROPOSTA N.º 679/2015 - RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA N.º 666/2015, APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 22 DE JULHO DE 2015, RELATIVO À ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ANOS LETIVOS DE 2015/2016 E 2016/2017 AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 02CI/2012 - LOTE 4 - DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA. --------

Considerando a deliberação de adjudicação aprovada pela proposta n.º 666/2015, em reunião de Câmara de 22 de julho de 2015, para celebração do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições escolares para os anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017 ao abrigo do acordo quadro 02CI/2012 - lote 4 - da Área Metropolitana de Lisboa, de acordo com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento (em anexo). ----------
Considerando a deliberação de adjudicação do procedimento para celebração do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições escolares para os anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017 ao abrigo do acordo quadro 02CI/2012 - lote 4 - da Área Metropolitana de Lisboa, à empresa **ICA - Indústria e Comércio, S.A.** ----------
Considerando a deliberação de adjudicação apenas mencionava a sociedade comercial **ICA - Indústria e Comércio, S.A.**, mas que esta concorreu em conjunto com a **Nordigal - Industria de Transformação Alimentar, S.A.** -------
Considerando que a presente retificação não implica qualquer alteração na ordenação das propostas apresentadas pelos concorrentes. ----------
Considerando a ata extraordinária n.º 1 do júri do procedimento, datada de 03 de agosto de 2015, apensa à presente proposta. ----------
Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: ----------
1. **Retificar** a Proposta n.º 666/2015, aprovada em Reunião de Câmara de 22 de julho de 2015, no **ponto 1**, autorizar a adjudicação do contrato de aquisição do serviço de fornecimento de refeições para os anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017 ao abrigo do acordo quadro 02CI/2012 - Lote 4- da Área Metropolitana de Lisboa, com inicio a 1 de setembro de 2015 e termino a 31 de julho de 2017, pelo valor de 864.585,70€ (oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos) a acrescentar o IVA à taxa legal em vigor, à empresa **ICA - Indústria e Comércio, S.A.**, para **ICA - Indústria e Comércio, S.A e Nordigal - Industria de Transformação Alimentar, S.A**, os quais já se constituíram como agrupamento complementar de empresas, em conformidade com o documento junto, que se dispõe integralmente reproduzido, tudo nos termos e para os efeitos do disposto do número 6 do artigo 5.º do programa de concurso do acordo quadro celebrado com a Área Metropolitana de Lisboa, atribuindo-se à presente retificação efeitos desde o dia 22 de julho de 2015. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

III - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ORGANIZACIONAL ----------

1- PROPOSTA N.º 680/2015 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS ANOS LETIVOS DE 2015/2016 E 2016/2017 AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO 02CI/2012 - LOTE 4, CELEBRADO COM A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA. ----------

Considerando que: ----------

1. Atento o valor do procedimento concursal, a competência para a aprovação da minuta do contrato de "Aquisição do serviço de fornecimento de refeições para os anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017 ao abrigo do Acordo Quadro 02CI/2012 - Lote 4, celebrado com a Área Metropolitana de Lisboa" é do órgão executivo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, ----------

2. Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi prestada caução pela firma adjudicatária no valor de 5% do preço contratual, através de Caução Garantia - Apólice n.º 100016654/200, emitida em 05 de agosto de 2015, pela COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A.; ----------

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: ----------

Aprovar a minuta do contrato de "Aquisição do serviço de fornecimento de refeições para os anos letivos de 2015/2016 e 2016/2017 ao abrigo do Acordo Quadro 02CI/2012 - Lote 4, celebrado com a Área Metropolitana de Lisboa" a celebrar entre o **Município do Montijo, ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S.A. e NORDIGAL - Indústria e Transformação Alimentar, S.A.**, as quais, constituem o **Agrupamento Complementar de Empresas ICA e NORDIGAL**, pelo valor de **€ 864.585,70** (oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos), o qual não incluí o IVA, minuta essa que se junta e se dá por integralmente reproduzida; ----------

A classificação orçamental da dotação por onde a mesma será satisfeita é a seguinte: classificação orgânica: 05; classificação económica: 020220, com Informação de Compromisso número 2015/2310. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

2- PROPOSTA N.º 681/2015 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA COMISSÃO DE FESTAS DE S. JOÃO DE PEGÕES, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DAS FESTAS ANUAIS DA LOCALIDADE. ----------

A Comissão de Festas de S. João de Pegões 2013-2015, comissão que tem por objeto realizar as festas anuais dos anos 2013-2015, pessoa coletiva n.º 901977780, com sede na Av.ª Sá Carneiro, n.º 388, 3.º Dt.º em Pegões, União de freguesias de Santo Isidro/Pegões, concelho de Montijo, na qualidade de promotora das festas anuais, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para realização de espetáculos com música ao vivo de 19 a 22 e 24 de junho e largadas de touros de 19 a 22 de junho de 2015. ----------

Os aludidos eventos estão sujeitos à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, tipificadas no artigo 48.º, n.º 1 e n.º 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado para espetáculos com música ao vivo - 0,13€ por m2/por dia (75m2) - **97,50 €** e vistoria - **26,28 €**, o que totaliza o valor de **123,78 €**, pela licença de recinto improvisado para largadas de touros - 0,13 € por m2/por dia (1000m2) **520,00 €** no total das duas licenças de **643,78 €** nos termos dos preceitos regulamentares indicados. ----------

Considerando: ----------

- O requerido pela Comissão de Festas de S. João de Pegões em sede de isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas; ----------
- O objeto social, os fins estatutários e o escopo não lucrativo da associação requerente; ----------
- A natureza e finalidades da iniciativa associativa de carácter recreativo, promovida e levada a efeito; ----------
- O disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas e) e 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
- O disposto no artigo 14.º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, 29 de dezembro. ----------
- O disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas vigor e aplicável. ----------

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, delibere isentar a Comissão de Festas de S. João de Pegões relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor de 643,78 euros, devidas em razão da emissão de licenças municipais respetivas e acima referenciadas. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

3- PROPOSTA N.º 682/2015 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELO GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DE FOROS DO TRAPO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM MÚSICA AO VIVO NO ÂMBITO DAS FESTAS POPULARES DE FOROS DO TRAPO. ----------

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Foros do Trapo, pessoa coletiva de direito privado com o número 506695006, com sede na Rua Ator Vasco Santana em Foros do Trapo, organismo sem fins lucrativos, tem como objetivo promover o desenvolvimento desportivo, recreativo e cultural da região de Foros do Trapo, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para realização de Espetáculos com Música ao Vivo de 07 a 09 de agosto de 2015, no âmbito das festas populares de Foros do Trapo. ----------

A realização destes eventos está sujeita à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas nos artigos 48.º, n.º 1 e n.º 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas em 2015 pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: (3 dias) - 0,13€ por m2 e por dia (75m2) - **29,25€**, e Vistoria - **26,28 €**, o que totaliza o valor de **55,53 €**, nos termos dos preceitos regulamentares indicados. ----------

Considerando: ----------

1. O requerido pelo Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Foros do Trapo em sede de isenção de pagamento de taxas municipais supra indicadas; --------
2. O objeto, fim e o escopo não lucrativo do organismo requerente; ----------
3. A natureza e finalidades da iniciativa de caráter cultural que o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural de Foros do Trapo levou a efeito; ----------
4. O disposto nos artigos 23.º, n.º 1, alíneas e) e 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
5. O disposto no artigo 14.º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; -------
6. O disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável. ----------

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, delibere isentar o Grupo Desportivo Recreativo e

Cultural de Foros do Trapo relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor de **55,53 euros,** devidas em razão da emissão da licença municipal respetiva. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

4- PROPOSTA N.º 683/2015 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA OMNIS FACTUM ASSOCIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM MÚSICA AO VIVO NO ÂMBITO DAS CELEBRAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE. ----------

A OMNIS FACTUM ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva de direito privado com o número 509304842, com sede na Av.ª D. Afonso V, n.º 62, 2.º Esq.º em Montijo, organismo sem fins lucrativos, tem como objetivo promover a formação e informação dos jovens através do desenvolvimento do conceito de cidadania baseada numa participação cívica ativa na sociedade bem como da promoção do diálogo intercultural e atividades socioculturais a nível nacional e internacional, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para realização de Espetáculos com Música ao Vivo nos dias 08 a 09 e 12 de agosto de 2015, no âmbito das celebrações do dia internacional da juventude. ----------

A realização destes eventos está sujeita à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas nos artigos 48.º, n.º 1 e n.º 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas em 2015 pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: (3 dias) - 0,13€ por m2 e por dia (75m2) - **11,70€**, e Vistoria - **26,28 €,** o que totaliza o valor de **37,98 €**, nos termos dos preceitos regulamentares indicados. ----------

Considerando: ----------

1. O requerido pela OMNIS FACTUM ASSOCIAÇÃO em sede de isenção de pagamento de taxas municipais supra indicadas; ----------

2. O objeto, fim e o escopo não lucrativo do organismo requerente; ----------

3. A natureza e finalidades da iniciativa de caráter cultural que a OMNIS FACTUM ASSOCIAÇÃO levou a efeito; ----------

4. O disposto nos artigos 23.º, n.º 1, alíneas e) e f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------
5. O disposto no artigo 14.º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; -------
6. O disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável. ----------
PROPÕE-SE que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, delibere isentar a OMNIS FACTUM ASSOCIAÇÃO relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor de **37,98 euros**, devidas em razão da emissão da licença municipal respetiva. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

IV - DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS ----------

1- PROPOSTA N.º 684/2015 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA. "PROJETO JUNTO DE SI - ACADEMIA SÉNIOR DA UNIÃO DE FREGUESIAS DA ATALAIA/ALTO ESTANQUEIRO JARDIA". ----------
Considerando que: ----------
À Câmara Municipal de Montijo compete propor uma estratégia de intervenção social municipal e dinamizar iniciativas conducentes a uma melhor inclusão social; ----------
O município tem vindo a dinamizar atividades dirigidas à população em maior risco de exclusão social, como o projeto *"Junto de Si"*; ----------
Nesse sentido, foi celebrado entre o município de Montijo e a licenciada Ana Maria Silva Morais contrato de prestação de serviços em regime de avença em 1 de novembro de 2014, por um ano renovável; ----------
Para continuar promover e coordenar projetos de intervenção comunitária que visem a minimização das problemáticas de exclusão social e da promoção da saúde a nível municipal, são necessários recursos humanos que tenham conhecimentos específicos e técnicos; ----------
A academia Sénior da união de freguesias da Atalaia/Alto Estanqueiro-Jardia tem aumentado o seu número de utentes e o seu sucesso está a ser inquestionável; ----------
A falta de recursos humanos põe em causa o funcionamento da academia Sénior da união de freguesias da Atalaia/Alto Estanqueiro-Jardia; ----------
O município não dispõe (em numero suficiente) de recursos humanos com perfil, condições e caraterísticas técnicas adequadas ao desempenho das funções inerentes ao acompanhamento do projeto supra referido; ----------

A Licenciada Ana Maria Silva Morais possui o perfil e as competências técnicas adequadas para continuar a desempenhar as funções anteriormente referidas; O trabalho desenvolvido e a desenvolver constitui trabalho não subordinado, exercido com total autonomia técnica; ----------
A especificidade do trabalho a desenvolver não se adequa ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pelo exposto supra e de acordo com a fundamentação anexa; ----------
Nos termos da legislação em vigor, a celebração do contrato em questão foi precedida de autorização da Câmara Municipal de Montijo, na sua reunião de 01 de outubro de 2014; ----------
Os pressupostos que fundamentaram a referida aquisição de prestação de serviços mantém-se; ----------
A renovação do contrato ora em questão terá a duração de doze meses, com inicio a 1 de novembro de 2015; ----------
O valor a pagar mensalmente à contraparte na execução do contrato de avença é de 1.373,77 € (acrescido de 315,97 € de IVA à taxa legal em vigor); -
O encargo de um ano do presente contrato é de 16.485,24 € em remunerações e 3.791,64 € em IVA à taxa legal em vigor, sendo o encargo toral para um ano de contrato de 20.276,88 €. O encargo para o corrente ano é de 2.747,54 € em remunerações e 631,94 € em IVA à taxa legal em vigor, sendo encargo total para o ano de 2015 de 3.379,48 €, sendo que o valor remanescente de 13.737,70 € em remunerações e 3.159,70 € em IVA à taxa legal em vigor, será encargo para o ano de 2016 no valor total de 16.897,40 €; ----------
A classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: classificação orgânica B700 e classificação económica 010107, cabimento n.º 2296, de 11 agosto de 2015; ----------
Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de formação do contrato em questão, em função do valor, foi o ajuste direto; ----------
Nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), dos artigos 10.º, n.º 2 a) e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na versão atual, e nos termos da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a renovação de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo. ----------
PROPONHO: ----------
Que seja emitido parecer favorável para a renovação, por um ano do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, com a Licenciada Ana Maria Silva Morais, para exercer as funções acima descritas, cumprindo o

disposto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. ----------

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva) --

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois da CDU, e duas abstenções do PSD. ----------

2- PROPOSTA N.º 685/2015 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA. "COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS - LICENCIATURA EM DIREITO". ----------

Considerando que: ----------

Face às exigências atualmente firmadas para assegurar que as crianças e jovens em risco do nosso concelho são acompanhadas por profissionais especializados na área da promoção e proteção e que o município não dispõe (em número suficiente) de recursos humanos com perfil, condições e características técnicas adequadas ao desempenho de todas as funções adstritas à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; ----------

Nesse sentido, foi celebrado entre o município de Montijo e a licenciada Cármen Dolores Vieira Paiva contrato de prestação de serviços em regime de avença em 1 de outubro de 2014, por um ano renovável; ----------

Com a atual situação sócio económica do nosso país, o volume processual na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens tem crescido exponencialmente, pelo que consideramos premente e fundamental assegurar a renovação do contrato da prestação do serviço técnico especializado na área de Direito, especificamente com experiência e formação profissional nas áreas de intervenção das CPCJ; ----------

A Licenciada Cármen Dolores Vieira Paiva possui o perfil e as competências técnicas adequadas para continuar a desempenhar as funções anteriormente referidas; ----------

O trabalho desenvolvido e a desenvolver constitui trabalho não subordinado, exercido com total autonomia técnica; ----------

A especificidade do trabalho a desenvolver não se adequa ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pelo exposto supra e de acordo com a fundamentação anexa; ----------

Nos termos da legislação em vigor, a celebração do contrato em questão foi precedida de autorização da Câmara Municipal de Montijo, na sua reunião de 17 de setembro de 2014; ----------

Os pressupostos que fundamentaram a referida aquisição de prestação de serviços mantém-se; ----------

A renovação do contrato ora em questão terá a duração de doze meses, com inicio a 1 de outubro de 2015; ----------

O valor a pagar mensalmente à contraparte na execução do contrato de avença é de 1.373,77 € (acrescido de 315,97 € de IVA à taxa legal em vigor); -

O encargo de um ano do presente contrato é de 16.485,24 € em remunerações e 3.791,64 € em IVA à taxa legal em vigor, sendo o encargo toral para um ano de contrato de 20.276,88 €. O encargo para o corrente ano é de 4.121,31 € em remunerações e 947,91 € em IVA à taxa legal em vigor, sendo encargo total para o ano de 2015 de 5.069,22 €, sendo que o valor remanescente de 12.363,93 € em remunerações e 2.843,73 € em IVA à taxa legal em vigor, será encargo para o ano de 2016 no valor total de 15.207,66 €; ----------

A classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: classificação orgânica B102 e classificação económica 010107, cabimento n.º 2295, de 11 agosto de 2015; ----------

Nos termos do artigo 20.º, n.º 1, a) do Código dos Contratos Públicos, o procedimento de formação do contrato em questão, em função do valor, foi o ajuste direto; ----------

Nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), dos artigos 10.º, n.º 2 a) e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na versão atual, e nos termos da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a renovação de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo. ----------

PROPONHO: ----------

Que seja emitido parecer favorável para a renovação, por um ano do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, com a Licenciada Cármen Dolores Vieira Paiva, para exercer as funções acima descritas, cumprindo o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. ----------

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva) --

DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois da CDU, e duas abstenções do PSD. ----------

IV - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ----------

1- PROPOSTA N.º 686/2015 - FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO ANUAL PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR E ATRIBUIÇÃO DO MESMO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA OS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO ECONOMICAMENTE CARENCIADOS (ESCALÕES DE CAPITAÇÃO A E B), NO ANO LETIVO 2015/2016. ----------

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face a um conjunto de encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade, dentre os quais se incluem os encargos com a aquisição de livros e outro material escolar. ----------
Considerando que: ----------
1. No passado dia 31 de julho, o Ministério da Educação e Ciência (MEC) publicou o Despacho n.º 8452-A/2015 relativo às condições de aplicação das medidas de ação social escolar no ano letivo 2015/2016. ----------
2. No referido Despacho, o MEC fixou, entre outros, os valores mínimos de comparticipação na aquisição de livros e de material escolar a conceder aos alunos carenciados, por nível de ensino. Os valores mínimos de comparticipação para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, são os seguintes:

Escalão	***Capitação***	***Comparticipação mínima***		
		Livros		***Material Escolar***
		1.º e 2.º anos	***3.º e 4.º anos***	
A	Escalão 1 do abono de família	26,60€	32,80€	13€
B	Escalão 2 do abono de família	13,30€	16,40€	6,5€

3. A concessão do referido apoio aos alunos carenciados do 1.º ciclo do ensino básico constitui atribuição dos Municípios, pelo que as Câmaras Municipais têm competência para aumentar os valores mínimos fixados para o mesmo pelo MEC. ----------

PROPONHO a V. Exas. que os valores de comparticipação anual para a aquisição de livros e de material escolar a atribuir aos alunos economicamente carenciados do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam estabelecimentos de ensino no concelho de Montijo, no ano letivo 2015/2016, sejam os que se apresentam na tabela seguinte: ----------

Escalão	***Capitação***	***Valor do subsídio a atribuir no ano 2015/2016***		
		Livros		***Material Escolar***
		1.º e 2.º anos	***3.º e 4.º anos***	
A	Escalão 1 do abono de família	32,80€	32,80€	13€
B	Escalão 2 do abono de família	16,40€	16,40€	6,5€

Por outro lado, e tendo em conta: ----------
1. O ponto 6 do Art.º 23.º das "Normas aplicáveis à utilização de refeitórios escolares e à ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico" segundo o qual, *"Até ao final do mês de agosto anterior ao ano letivo a que os auxílios económicos para livros e para material escolar se referem, a CMM procederá à determinação e aprovação dos respetivos valores a atribuir a cada Agrupamento de Escolas";* ----------
2. O mesmo ponto do referido Art.º 23.º prevê que a determinação dos valores a atribuir seja efetuada por estimativa, com base no número de alunos carenciados no ano letivo anterior na medida em que na referida data, o estudo socioeconómico para o ano letivo não está concluído. ----------
PROPONHO ainda a V. Exas. que, por estimativa, com base no número de alunos do 1.º ciclo economicamente carenciados no ano letivo 2014/15 e nos montantes de apoio acima propostos: Escalão A: 32,80 € (livros) e 13 € (material escolar) / Escalão B: 16,40 € (livros) e 6,50 € (material escolar), sejam atribuídos de imediato aos Agrupamentos de Escolas, os seguintes montantes: ----------

Agrupamentos de Escolas	Valor a atribuir
Agrupamento de Escolas do Montijo	16.602,50 €
Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra	12.457,60 €
Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro	4.213,60 €

Em outubro, após apuramento do número final de alunos carenciados no ano letivo 2015/2016, serão efetuados os acertos necessários aos valores constantes na presente Proposta. ----------
Por último, **PROPONHO** que, apesar do disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, esta Câmara Municipal delibere favoravelmente no sentido da não obrigatoriedade do dever de devolução, pelos encarregados de educação, dos manuais escolares cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar. Com esta proposta, visa-se a prossecução do princípio da não discriminação e a garantia de que os alunos abrangidos pela ação social escolar terão o direito de optar por manter em sua posse os manuais escolares, tal como os alunos não abrangidos pela ação social escolar. ---------
Código orçamental: 05/04050103/0601/2014/A22 ----------
Código de atividade: 2014/A22 ----------

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva) --

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, no uso da palavra, leu uma **Declaração**, cujo teor a seguir se transcreve: ----------

"A Lei de Bases do Sistema Educativo na esteira das normas inscritas na Constituição da Republica Portuguesa concretiza a gratuitidade do sistema de ensino obrigatório, determinando as bases da ação social escolar e aplicando critérios de descriminação positiva que visam a compensação social e educativa dos alunos de agregados familiares carenciados. ----------
Os valores destas comparticipações são atualizados em cada início de ano letivo por Despacho do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar. ----------
Os alunos beneficiários da ação social escolar, na aquisição de livros e material, nos transportes escolares e na alimentação escolar provêm de agregados familiares, cujo escalão de abono de família seja o primeiro - escalão A e o segundo - escalão B., em linguagem real diremos que um jovem para beneficiar de ação social escalão A, gratuitidade nos apoios educativos, terá de viver no máximo com 2.943,54 Euros /ano, e os de escalão B cujas despesas são comparticipadas apenas a 50%, não podem ter de rendimento mais de 5.869,08E/ano. ----------
Os livros escolares são atualmente válidos por um período de seis anos letivos, mas um despacho, publicado pelo MEC a 3 de janeiro último, vêm alterar esta norma o que implica, a aquisição de novos manuais. ----------
O Despacho da Acão Social Escolar define a responsabilidade da atribuição destes apoios de acordo com o grau de ensino do aluno, ou seja o ensino pré-escolar e o 1.º Ciclo são da responsabilidade das Autarquias Locais, os outros graus de ensino são tratados nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas a expensas do Ministério de Educação e Ciência, determina que os agrupamentos possuam uma Bolsa de Manuais escolares, que anualmente recolhe os manuais dos alunos beneficiários da ação social escolar que tenham transitado de ano e no ano seguinte entrega a novos alunos. Não está em causa o mérito ou o demérito desta medida, que nos coloca muitas dúvidas, mas neste momento deter-nos-emos apenas na questão da desatualização dos manuais escolares que vão ser atribuídos a estes alunos. ----------
Este despacho do senhor Ministro da Educação publicado num momento de grandes constrangimentos financeiros para as famílias, num País onde o alor do aumento dos manuais escolares, por acordo entre a Direção Geral das Atividades Económicas e a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, deixou de estar indexado á inflação o que permitiu um aumento de 10,4% nos últimos 4 anos, o que significa dizer que as famílias pagaram mais 22 milhões de euros na compra de manuais escolares. ----------
A publicação deste despacho, coloca pois 2 problemas às famílias: ----------
- As que beneficiam de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério, terão os seus educandos a estudar por manuais desatualizados; ----------

- As que não tem direito a qualquer benefício e que poderiam utilizar manuais de outro filho ou de parentes, estão obrigados, numa fase de grandes dificuldades a adquirir novos manuais, ou se por acaso o aluno ficou retido, acresce a esta já difícil situação, a aquisição de novos manuais. ----------
O Ministério da Educação, de Nuno Crato colocou a tónica da sua ação nos exames, na responsabilização das famílias dos alunos beneficiários da ação social escolar, quer no estatuto do aluno, quer nos manuais escolares, chegando até no artigo 9.º do referido despacho a imputar aos encarregados de educação o pagamento de manuais que não sejam devolvidos podendo até não emitir certificados de habilitação a alunos que terminem o 12.º ano. ------
No entanto, esta linha rígida de atuação e de responsabilização apenas serve para as famílias, já tão "mal tratadas" pelo desemprego, pelo emprego precário e pelo corte nos vencimentos, ao invés ao Ministério de Educação, nada se exige, muda programas, aumenta o custo dos manuais, aumenta o número de alunos por turma. Mas, está tudo publicado e é legal, a dúvida coloca-se-nos na moralidade da ação. ----------
A Câmara Municipal de Montijo colocou desde a primeira hora a educação no centro das suas políticas, nessa esteira traz aqui hoje a este Órgão três propostas, que visam essencialmente o apoio às famílias com alunos a frequentar o Ensino Pré-escolar e 1.º Ciclo do ensino básico no concelho do Montijo, no valor global de 80.850 euros. ----------
Conscientes que o insucesso e, o abandono escolar são a primeira etapa de exclusão social e, que as medidas necessárias à construção de uma sociedade mais justa, mais solidária e mais igual devem ser dirigidas, em particular, para com as crianças, diremos como Urie Brofebranner, "Para que se desenvolvam bem, todas as crianças precisam de alguém que esteja louco por elas"." ----------

O Senhor **Vereador António da Costa Ribeiro e Silva**, no uso da palavra, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se a posição da Câmara tem em consideração o que foi noticiado, neste final de semana, no jornal "Expresso" sobre o protocolo do Ministério de Educação, com a Porto Editora referente aos manuais escolares. ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, passou a palavra à Senhora Vereadora Maria Clara Silva, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes. ----------

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, no uso da palavra, referiu que o que está em causa é o Despacho n.º 8452-A/2015 do Ministério da Educação, um despacho recente, datado de 31 de julho de 2015, o qual vincula o valor dos

livros. Este despacho tem um anexo que define o preço das refeições e o preço dos livros, para os diferentes graus de ensino. ----------
A Câmara Municipal tem uma margem de acordo com a tabela que é indicada pelo Ministério. ----------
O Ministério prevê que, para o 1.º e 2.º ano, o valor a atribuir seja de 26,60€ e o que se propõe é que seja igual ao valor do 3.º e 4.º ano, ou seja, 32,80€. -
A verba é atribuída aos Agrupamentos e os Agrupamentos fornecem às diferentes papelarias do concelho uma listagem dos alunos que têm direito a usufruir da ação social escolar. ----------
As famílias levantam os livros, sem efetuar qualquer pagamento, e é a Câmara Municipal que faz a transferência para o Agrupamento, o qual fará posteriormente o pagamento dos livros às diferentes papelarias o concelho. --

A Senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, no uso da palavra, referiu discordar com a Declaração lida pela Senhora Vereadora Maria Clara Silva, uma vez que a ação social tem sido uma preocupação constante ao longo dos tempos. ----------
Considera que deve haver uma responsabilização dos jovens no sentido de preservarem os seus materiais escolares, para que estes possam servir para outros jovens. Trata-se de um ato de gestão quer da economia familiar, quer da economia pública e acima de tudo do ambiente. ----------
Essa sensibilização deveria partir da escola assim como a autarquia também tem um papel a desempenhar. ----------
O banco de livros deve ser uma prática não só para aqueles que mais necessitam mas para todos aqueles que a este queiram recorrer. "E isso é bom, forma, educa, em várias vertentes." ----------
Quanto ao valor, solicitou a seguinte informação "quantos alunos do 1.º e 2.º ano estão abrangidos por este escalão, assim como para o 3.º e 4.ºano?" -------

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, no uso da palavra, referiu que os dados seriam remetidos oportunamente. ----------
Informou também da existência de um banco de livros na Biblioteca Municipal. ----------
"Ainda em relação ao Despacho, o mesmo vai ao pormenor de um aluno do 12.º ano que não faça a entrega dos manuais ou que não os pague, fará com que o certificado de habilitações não seja emitido. ----------
Imaginando uma família com dificuldades económicas, em que o jovem por qualquer motivo estragou ou perdeu os seus manuais escolares, e a família não os pode pagar, não parece justo que o certificado não seja emitido nesses casos. Considera por isso que esta carga para as famílias neste momento é muito pesada." ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

2- PROPOSTA N.º 687/2015 - ATRIBUIÇÃO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE SUBSÍDIO ANUAL PARA ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO ECONOMICAMENTE CARENCIADOS (ESCALÕES DE CAPITAÇÃO A E B), NO ANO LETIVO 2015/2016. ----------

A atribuição de apoios socioeducativos rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social e consistem na assunção ou comparticipação no encargo suportado pelos alunos e seus agregados familiares. ----------

Neste âmbito, e considerando o disposto na alínea hh) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, e no Art.º 22.º das "Normas aplicáveis à utilização de refeitórios escolares e à ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico" e das "Normas aplicáveis à utilização de refeitórios escolares e à redução das comparticipações familiares nos serviços de apoio à família na educação pré-escolar", aprovadas em Reunião de Câmara de 01.04.2015, **PROPONHO** a V. Exas. que, no ano letivo 2015/2016, esta Câmara Municipal comparticipe as atividades de complemento curricular (visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares) em que participam crianças da educação pré-escolar e do 1.º ciclo integradas nos escalões de apoio A e B. ----------

Saliento que o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho (relativo às condições de aplicação das medidas de ação social escolar no ano letivo 2015/2016) apenas prevê, no seu Art.º 15.º a comparticipação das atividades de complemento curricular como uma medida complementar passível de ser implementada (para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário) pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, no âmbito da sua autonomia e mediante a aplicação de eventuais proveitos da gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar. ----------

Face ao exposto e tendo subjacente a atribuição das Câmara Municipais deliberarem no domínio da ação social escolar, PROPONHO a V. Exas. que, com base no número de crianças economicamente carenciadas no ano letivo 2014/15, à data de 31.12.2014, e nos montantes de apoio fixados pela Câmara Municipal, nas supra citadas Normas (Escalão A: 10,00€/aluno/ano (dez euros) / Escalão B: 5,00€/aluno/ano (cinco euros)), sejam atribuídos de imediato aos Agrupamentos de Escolas, os seguintes montantes relativos à comparticipação em atividades de complemento curricular em que participem crianças da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico: ----------

Agrupamentos de Escolas	Valor a atribuir
Agrupamento de Escolas do Montijo	4.590,00 €
Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra	3.540,00 €
Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro	1.300,00 €

Em julho de 2016, após apuramento do número final de crianças carenciadas no ano letivo 2015/2016 e da receção das declarações de obtenção de subsídio para atividades de complemento curricular subscritas pelos encarregados de educação dos alunos que efetivamente participaram nas visitas de estudo, serão efetuados os acertos necessários aos valores constantes na presente Proposta. ----------
Código orçamental: 05/04050103 ----------
Código de atividade: 2015/A/55 ----------

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva) --

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

3- PROPOSTA N.º 688/2015 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE NO ANO LETIVO 2015/2016. ----------
Através do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de Julho, foram transferidas para os municípios atribuições e competências na área da componente de apoio à família na educação pré-escolar, mais especificamente do serviço de complemento de horário nos jardins-de-infância. ----------
Compete assim à Camara Municipal garantir as condições necessárias para o desenvolvimento da referida área não curricular, nas quais se inclui a atribuição de subsídios financeiros aos agrupamentos de escolas do Concelho, para apoio à aquisição de material de desgaste a utilizar nas atividades com as crianças. ----------
Esta Autarquia tem ainda, desde há vários anos, procedido também à atribuição de um subsídio aos referidos agrupamentos de escolas para apoio à aquisição de material desgaste para as atividades a desenvolver com os alunos no âmbito da componente curricular da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico. Embora este apoio não constitua uma competência legalmente atribuída aos Municípios, a Câmara Municipal considera que o mesmo contribui para a gratuitidade da educação básica e constitui mais uma medida de apoio às famílias num período de crise. ----------
Face ao exposto, PROPONHO a V. Exas. a atribuição aos três agrupamentos de escolas do Concelho, dos seguintes valores de apoio financeiro para a aquisição de material de desgaste destinado ao funcionamento das atividades

curriculares na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico e das atividades de apoio à família nos jardins-de-infância, no ano letivo 2015/2016. ----------

Agrupamentos de Escolas	Atividade Curricular	Comple-mento de Horário	Total
Agrupamento Escolas de Montijo	4.320,00 €	13.232,65 €	17.552,65 €
Agrupamento Escolas Poeta Joaquim Serra	4.400,00 €	11.064,10 €	15.464,10 €
Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro	1.280,00 €	3.861,10 €	5.141,10 €
Totais Concelhios	**10.000,00 €**	**28.157,85 €**	**38.157,85 €**

Os valores supra apresentados têm por base o tipo de atividade desenvolvida em cada uma das componentes (atividades curriculares e serviço de complemento de horário) sendo o financiamento para material de desgaste para a componente curricular determinado com base no critério de atribuição de 80€ por ano/grupo/turma e o financiamento para material de desgaste para o serviço de complemento de horário determinado com base no critério de atribuição de 0,05€ por hora/criança. ----------
Os montantes apurados para apoio à atividade curricular foram calculados com base no número de turmas/grupos já comunicados pelos Agrupamentos de Escolas para o ano letivo 2015/2016. ----------
Considerando que, nesta data, ainda não estão disponíveis os números definitivos de crianças inscritas no serviço de complemento de horário para o ano letivo 2015/2016, os montantes apurados para o apoio a este serviço foram calculados por estimativa, com base no apoio financeiro concedido para o mesmo fim aos três agrupamentos de escolas no ano letivo 2014/2015. Posteriormente (após receção dos referidos dados e da apresentação dos documentos de execução de despesa desse ano letivo, pelos Agrupamentos de Escolas) serão efetuados os acertos necessários. ----------
Esta atribuição por estimativa tem por objetivo permitir aos agrupamentos de escolas terem verba disponível para o desenvolvimento das atividades desde o início do ano letivo. ----------
PROPONHO também que os montantes de apoio a conceder, sejam pagos em duas prestações, de acordo com a seguinte calendarização: ----------
- 1.ª Prestação - agosto/2015. ----------
- 2.ª Prestação - janeiro/2016. ----------
CÓDIGO ORÇAMENTAL: 05/04050103/0601/2014/A/14 ----------
---------- **05/04050103/0801/2014/A/34** ----------

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva) --

O Senhor **Vereador Nuno Catarino**, no uso da palavra, colocou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a seguinte questão: "Estes valores sofreram algum aumento relativamente ao ano passado? E se não sofreram, há quanto tempo não são aumentados?" ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, passou a palavra à Senhora Vereadora Maria Clara Silva, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes. ----------

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, no uso da palavra, informou que o valor não foi aumentado, "mas contemplou-se no ano passado 50% e este ano contemplamos a totalidade das verbas com as fotocópias." ----------

A Senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, no uso da palavra, questionou o seguinte: "a componente de horário é uma competência da autarquia? Abrange o Pré-Escolar? Os 38.157,85€ são verbas da totalidade da responsabilidade da Câmara? Qual a responsabilidade em termos financeiros e efetiva por parte da DGEstE e da Segurança Social?" ----------

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, no uso da palavra, referiu que "a componente de horário abrange o Pré-escolar e é um acordo de colaboração com o Ministério da Educação, o Ministério da Solidariedade e a comparticipação das famílias que vai ser aprovado em seguida. ----------
A resposta à questão colocada está no protocolo, mas não é a totalidade é uma parte. ----------
O que estamos aqui a falar é de uma verba para material de desgaste e o protocolo com o Ministério de Educação tem a ver com o pagamento dos funcionários, que é feito pela Câmara, pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Segurança Social e pelas famílias. ----------
Relativamente ao material de desgaste, este é suportado pela Câmara Municipal." ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

4- PROPOSTA N.º 689/2015 - ACORDO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ANEXO REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2014/2015. ----------
Em Reunião de Câmara realizada em 21.01.1998, foi aprovada por unanimidade a Proposta n.º 20/98 referente à assinatura do Acordo de Colaboração no âmbito da Educação Pré-escolar, entre a Direção Regional de Educação de Lisboa (DREL), o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social (CDSSS) de Setúbal e a Câmara Municipal de Montijo (CMM), a vigorar entre 1 de setembro de 1998 e 31 de agosto de 2001. ----------

Este Acordo consubstanciou-se no protocolo assinado em 28 de julho de 1998, pela Associação Nacional de Municípios Portugueses e os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade, o qual definia o final do ano letivo 2000/2001 como prazo final de validade na perspetiva de que, naquela data, já estariam definitivamente transferidas para os Municípios as matérias relativas à educação pré-escolar. ----------

Não tendo as mesmas sido concretizadas naquele prazo, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade acordaram prorrogar o supracitado Protocolo, bem como, de forma concomitante, o Acordo de Colaboração entre a DREL, o CDSSS e a Câmara Municipal de Montijo, continuando este a vigorar. ----------

Considerando que: ----------

1. O Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho transferiu para os municípios um conjunto de atribuições e competências em matéria de educação, dentre as quais as seguintes: "*a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré -escolar; b) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar; (...)*" ----------

2. A transferência da atribuição a que se refere a alínea a) dependia da celebração de contratos de execução por cada município enquanto a transferência da atribuição a que se refere a alínea b), decorria diretamente do referido decreto-Lei; ----------

3. No dia 16 de setembro de 2008, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho, esta Autarquia celebrou com o Ministério da Educação o Contrato de Execução da Transferência de Competências para os Municípios na área da Educação, assumindo assim, entre outras atribuições, os encargos com pessoal não docente da educação pré-escolar; ----------

4. Os valores financeiros a transferir para esta Câmara Municipal no domínio da componente de apoio à família (serviços de alimentação e de complemento de horário) da educação pré-escolar dependem do preenchimento anual de um Anexo ao Acordo de Cooperação referido no primeiro parágrafo da presente Proposta; ----------

5. A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) remeteu recentemente a esta Autarquia, para assinatura, três exemplares do Anexo ao supra referenciado Acordo de Cooperação relativo ao ano letivo 2014/2015. --

PROPONHO a V. Exas. a ratificação do Anexo ao supracitado Acordo de Cooperação relativo ao ano letivo 2014/2015 (cf. documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido), conferindo ao Senhor Presidente da Câmara os poderes para nele outorgar. ----------

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva) --

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

V - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

1- PROPOSTA N.º 690/2015 - CESSAÇÃO DO CONTRATO POR NÃO USO DA HABITAÇÃO. ----------

O regime aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado encontra-se na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-Leis n.º(s) 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio. ----------

Considerando que: ----------

Foi efetuada em 12 de junho de 2015 uma tentativa de comunicação, nos termos do n.º 2 al a) e n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, sem êxito, à arrendatária Maria da Conceição da S. Balão Fonseca do imóvel sito na Rua Ivone Silva, n.º 240, 3.º FTE-, Código Postal 2870- 336, Montijo. ----------

Segundo o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, existe uma situação de renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação, em virtude de o fogo não estar a ser usada pelo mesmo ou pelo seu agregado familiar por período seguido superior a seis meses, após a comunicação do senhorio. ----------

Neste caso concreto, ocorreram atos de vandalismo que justificam, para prevenir danos morais, o encurtar dos procedimentos e uma só tentativa de contacto. ----------

As condições para resolução do contrato, que encontram-se preenchidas de acordo com o n.º 4 do artigo 24.º e n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, o que confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado. ----------

O facto de o histórico de faturação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Montijo (SMAS), que indica um consumo estimado de zero desde o ano de 2013 e ainda o facto de a correspondência não ter sido entregue ao arrendatário e a nenhum outro membro do agregado, por não se encontrarem no locado, ilustra com clareza o não uso do imóvel desde o ano de 2013. ----------

A baixa do contrato dos Serviços Municipalizados de Água ocorreu em 11 de março de 2014. ----------

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a cessação do contrato nos termos do n.º 4 do artigo 26.º

da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e a consequente desocupação do locado. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

O Senhor **Vereador Nuno Catarino**, no uso da palavra, fez referência à questão temporal, ou seja, "se já se sabia da situação desde 2013, porque se deixou passar estes dois anos? Existem rendas pagas a partir de 2013, apesar do não consumo de água?" ----------

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, no uso da palavra, referiu que "a Lei que permite fazer a cessação do contrato por não uso de habitação entrou em vigor em janeiro e define que se tem de dar seis meses desde que se notifica a pessoa. E o que estamos aqui a solicitar é que esse prazo seja encurtado, atendendo que esta situação remonta a 2013. E esta posição não se fundamenta com o não pagamento da renda pois o motivo não é esse. O motivo é a cessação por não uso da habitação. E sim existem rendas pagas a partir de 2013 e efetivamente em 2014 a inquilina procedeu ao corte da água." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que a Câmara Municipal deve pugnar pela resolução, com entendimento, com bom senso, e não pela via litigiosa. E por isso por vezes a resolução não é tão célere como o desejado. ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

2- PROPOSTA N.º 691/2015 - PLANO MUNICIPAL DO MONTIJO PARA A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS IMIGRANTES 2015-2017. ----------

No âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros (FEINPT), a CMM candidatou-se através do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) a um pedido de financiamento por forma a dar início ao Plano Municipal para a Integração dos Imigrantes (PMII). O financiamento com o valor total de 10.000,00€ (e valor de co-financiamento de 9.500,00€) foi aprovado pelo ACM a cinco de Janeiro de 2015. O PMII foi aprovado por unanimidade no Conselho Local de Ação Social e de Saúde (CLASS) a 25 de junho de 2015. ----------

Pretende-se com este plano dar um salto qualitativo na estratégia e ação local de acolhimento e integração de imigrantes, conjugando e articulando diferentes vontades e recursos de diversos atores. Pretende-se assim que o PMII do Montijo seja um instrumento de melhoria das condições de vida no concelho e de promoção da coesão social, útil a toda a comunidade montijense. ----------

Contando com vários parceiros na sua estruturação, dinamização e execução, o PMII será coordenado pelo Centro Local de Apoio à Integração do Imigrante (CLAII), resposta existente na Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde. ----------

Considerando: ----------

- A metodologia utilizada na elaboração do PMII a qual contemplou: ----------

1. Análise de documentos estratégicos de âmbito local e nacional, análise bibliográfica, recolha e tratamento de informação estatística de fontes oficiais; ----------

2. Elaboração de uma grelha de indicadores, orientadora da recolha de informação junto dos parceiros locais garantindo a monitorização da execução do plano; ----------

3. Constituição de grupos de discussão compostos por parceiros locais e pessoas imigrantes, para validação das problemáticas identificadas e as medidas necessárias ao combate das fragilidades identificadas; ----------

4. A Apresentação para discussão pública do referido documento realizada a 23 de junho de 2015; ----------

- A exequibilidade do Plano, sendo que a maioria das medidas não requerem financiamento, uma vez que se procurou a rentabilização de recursos já existentes na comunidade e a responsabilização dos parceiros locais pela execução da maioria das ações; ----------

- A constituição da Plataforma de Acompanhamento do Plano Municipal para a Integração dos Imigrantes que será garante da sua melhor execução. ----------

PROPONHO: ----------

- **A aprovação do Plano Municipal do Montijo para a Integração das Pessoas Imigrantes 2015-2017.** ----------

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva) --

A Senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, no uso da palavra, demonstrou o seu apreço pelo trabalho realizado. ----------

Considera tratar-se de um trabalho da maior relevância. ----------

"Já por várias vezes tenho dito aqui e noutros fóruns que a mim o que me preocupa não é aquilo que está à vista. Aquilo que me preocupa é aquilo que eu não vejo. E este estudo identifica isso mesmo, o estudo foi com profundidade identificar os escondidos. Citando, "a invisibilidade do problema". E essa invisibilidade é a que no nosso território maior atenção nos pode requerer." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, sublinhou o trabalho desenvolvido pelos serviços e todo o trabalho realizado pelo Conselho

Local de Ação Social do Montijo na área dos migrantes. Mesmo num tempo de grandes dificuldades, de desemprego, de pobreza, de exclusão, o Município do Montijo continua a dar prioridade à solidariedade, a dar visibilidade a problemas da imigração. ----------

Referiu, ainda, que o Município do Montijo está à altura dos desafios deste tempo tão exigente, sacudindo o fatalismo e a resignação. O Montijo, enfrentou esta crise com sentido de coesão social. Enfrentou esta crise com os montijenses e imigrantes, e com confiança no Montijo. ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

3- PROPOSTA N.º 692/2015 - ADESÃO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HABITAÇÃO MUNICIPAL. ----------

O Município do Montijo, em resposta ao direito à habitação de todos os cidadãos/ãs, tem procurado promover um conjunto de medidas sociais que visam a melhoria da oferta de fogos em regime de arrendamento apoiado, mas também de ações que contribuam para uma gestão mais eficaz e eficiente destas habitações, tendo por base a legislação atualmente em vigor.
A Associação Portuguesa de Habitação Municipal é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que integra municípios e empresas municipais, que promovem e/ou gerem habitação social, com o objetivo de representar os seus associados, promover estudos e seminários e divulgar toda a informação de interesse no domínio da habitação social municipal. ----------

Esta associação de municípios surge das necessidades sentidas pelos municípios de trocarem experiências, cooperarem e aferirem estratégias com vista a minimizar as carências habitacionais dos cidadãos/ãs socialmente mais vulneráveis. ----------

Considerando: ----------

Que o domínio da habitação social sofreu diversas alterações legislativas, com a publicação das Leis n.º(s) 80 e 81/2014, ambas de 19 de dezembro, as quais vêm impor aos municípios um conjunto de adaptações procedimentais, nomeadamente em termos de atribuição e gestão dos fogos a disponibilizar em regime de arrendamento apoiado; ----------

Que todas estas mudanças apresentam novos desafios, para os quais a partilha de informação conhecimento e experiências entre municípios contribui de forma decisiva para uma melhoria na forma de intervenção no território; ------

A necessidade do Município fazer face aos novos desafios que são colocados no domínio da habitação social, reforçados pela legislação recentemente publicada sobre esta matéria; ----------

O importante contributo das parcerias intermunicipais ao nível da partilha de informação, conhecimento e experiências para a melhoria da ação a nível

municipal; ----------
Os objetivos e composição da Associação Portuguesa de Habitação Social Municipal; ----------
Que o valor da **quota anual** correspondente à adesão do Município, no montante de **€ 1000** (mil euros) se revela adequado e proporcional às vantagens adquiridas com a participação do Município na Associação; ----------
As atribuições do Município, no âmbito da ação social e habitação, constantes das alíneas h) e i), do n.º 2, do art.º 23.º do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro; ----------
A existência de cabimentação orçamental, constante do Código: ----------
Propõe-se que a Câmara Municipal do Montijo delibere favoravelmente: -------
1- Aprovar a presente proposta de adesão à **"APHM - Associação Portuguesa de Habitação Municipal"**, e respetivos Estatutos cuja cópia se anexa e se dá por reproduzida para os devidos efeitos legais, com base no disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º, na alínea ccc) do art.º 33.º n.º 1, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL, conjugado com o n.º 3 do art.º 1.º e art.º(s) 6.º, 56.º e 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto - Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - RJAELPL. ----------
2- Aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Montijo do pedido de autorização de adesão do Município do Montijo à **"APHM - Associação Portuguesa de Habitação Municipal"**, com aprovação dos respetivos Estatutos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º, na alínea ccc) do art.º 33.º, todos do RJAL, conjugado com o n.º 3 do art.º 1.º e art.º(s) 6.º, 56.º e 59.º, todos do RJAELPL. ----------
3- Submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a participação do Município, após aprovação, nos termos do disposto nos art.º(s) 56.º, n.º 2 e 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. ----------

(Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva) --

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

VII - DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO ----------

1- PROPOSTA N.º 693/2015 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ESCOLA BÁSICA D. PEDRO VARELA, SEDE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO MONTIJO, NO ÂMBITO DA CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA, PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2015/2016, COM A FINALIDADE DE APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS REGULARES DAS INSTITUIÇÕES CONCELHIAS. --

No decurso da época desportiva e do ano letivo de 2015/2016, compreendido entre setembro de 2015 e junho de 2016, o Agrupamento de Escolas de Montijo procedeu à atribuição ao Município de horários de utilização no Pavilhão Desportivo da Escola Básica D. Pedro Varela, sito em Montijo, nos seguintes termos: de segunda a sexta-feira, entre as 18h30 horas e as 23h30 horas. ----------

Os referidos horários de utilização são usados concretamente pelo movimento associativo desportivo local, nomeadamente a associação desportiva local sem fins lucrativos designada por Academia Desportiva Infantil e Juvenil Bairro Miranda no âmbito da modalidade de Futsal, em ordem à realização de treinos respeitantes aos escalões de formação bem como pela associação denominada por Aldegalense Andebol Clube, no domínio dos treinos da modalidade de Andebol, também ao nível dos escalões de formação e bem assim pela agremiação designada por Casa do Benfica no Montijo, igualmente ao nível dos treinos referentes ao Futsal e ao Basquetebol de formação. ----------

Ao funcionamento do Pavilhão Desportivo da Escola Básica D. Pedro Varela de Montijo, no âmbito das utilizações em apreço e designadamente ao nível das mencionadas utilizações por parte da Academia Desportiva Infantil e Juvenil Bairro Miranda, do Aldegalense Andebol Clube e da Casa do Benfica no Montijo, está subjacente, e a mesma implica, a realização de despesas inerentes aos consumos de eletricidade, água e gás bem como de produtos de limpeza, as quais são suportadas e liquidadas pelo Agrupamento de Escolas de Montijo e pela Escola Básica D. Pedro Varela de Montijo. ----------

Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da Republica Portuguesa de 1976 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura física e do desporto. ----------

Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da Atividade Física e do Desporto) que o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, publicas ou privadas, que atuam nestas áreas. ----------

Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de bases da Atividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a atividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da atividade física nos hábitos

de vida quotidianos bem como adoção de estilos de vida ativa. ----------
A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. ----------
Estipula ademais o mesmo diploma legal que a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º. ----------
Salienta-se ainda, que podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor podem ser criadas novas isenções tarifarias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar que as isenções tarifarias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais constam e são tituladas por protocolo de colaboração a celebrar e a outorgar com esteio e fundamento no disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
Ao Agrupamento de Escolas do Montijo e à Escola D. Pedro Varela, entidade pública, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a Escola nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. ----------
Também não lhe é aplicável, pelas razões supra expostas e por não constituir associação de cariz desportivo sediada no concelho de Montijo, o regime jurídico vertido e plasmado no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Concelhio, por deliberação da Assembleia Municipal em 28/09/2004, conforme o disposto no respetivo artigo 2.º, em sede de âmbito de incidência subjetiva do diploma regulamentar em questão. ----------
Pelo que, no caso vertente e na matéria em causa, são aplicáveis as normas gerais materiais da legislação municipal substantiva acima indicada e bem assim as normas regulamentares supra identificadas vigentes no ordenamento jurídico municipal. ----------

Sendo certo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, aplicável com as necessidades e devidas adaptações no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio da administração autárquica municipal, podem igualmente ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou coletivas não previstas no seu n.º 1 no preceito legal referido. ----------

Cumpre salientar igualmente que a utilização dos equipamentos desportivos existentes nas escolas públicas do Estado, por parte de associações desportivas e outras entidades, rege-se e é disciplinada pela Portaria n.º 68/89, de 31 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º(s) 712/89, de 22 de agosto e 483/2002, de 24 de abril e pelo respetivo anexo único, o qual contém e integra o regulamento da utilização das instalações socio desportivas dos estabelecimentos oficiais de ensino. ----------

Sublinhe-se, no contexto do supra indicado regulamento de utilização, o disposto no ponto 29 do respetivo capítulo IV em sede de protocolos com Autarquias e bem assim o estatuído em sede de tabela de taxas de utilização por hora dos Pavilhões Desportivos Escolares, a qual consta, em apenso, do citado regulamento. ----------

No caso vertente a utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica D. Pedro Varela de Montijo por parte das entidades acima referidas nos termos, horários e para efeitos acima indicados dá lugar ao pagamento de uma taxa de utilização horária de 11,22 € (onze euros e vinte e dois cêntimos), de acordo com o previsto na supra indicada tabela de taxas de utilização dos Pavilhões Desportivos das Escolas do Estado. ----------

A Escola D. Pedro Varela requereu, para os efeitos constantes da presente proposta, a utilização gratuita do Piscina Municipal Coberta, de acordo com as disponibilidades e possibilidades existentes. ----------

Cumpre igualmente sublinhar, no que tange à utilização da Piscina Municipal Coberta de Montijo por parte do Agrupamento de Escolas de Montijo, nos termos supra expendidos, o regime contido nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, do Regulamento Municipal de Tarifas Vigente. ----------

PROPONHO: ----------

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração anexo, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, a celebrar e a outorgar entre o Município e a Escola Básica D. Pedro Varela, sede do Agrupamento de Escolas do Montijo, atinente à cedência de utilização do Pavilhão Desportivo da Escola, para a época desportiva de 2015/2016; ----------

2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de apoio financeiro no montante de 4.000,00€ (quatro mil euros) a pagar em prestações, nos anos civis e financeiros de 2015/2016; ----------
3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04070199, conforme informação de cabimento que se anexa com o n.º 2272; ----------
4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto; ----------
5. Que a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal para deliberação, considerando que se trata de um compromisso de duração plurianual, ao abrigo do art.º 6 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

2- PROPOSTA N.º 694/2015 - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A BANDA DEMOCRÁTICA 2 DE JANEIRO, NO ÂMBITO DA CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO, PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DE 2015/2016, COM A FINALIDADE DE APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS REGULARES DAS INSTITUIÇÕES CONCELHIAS. ----------

Para a época desportiva 2015/2016, compreendida entre setembro de 2015 e junho de 2016, a Banda Democrática 2 de Janeiro procedeu à atribuição ao Município de horários de utilização no Pavilhão Desportivo da instituição, sito em Montijo, nos seguintes termos: terças e quintas-feiras, entre as 18h30 horas e as 21h30 horas. ----------
Os referidos horários de utilização são usados concretamente pelo movimento associativo desportivo local, nomeadamente a associação designada por Montijo Basket Associação, ao nível dos treinos referentes ao Basquetebol de formação. ----------
Ao funcionamento do Pavilhão Desportivo da Banda Democrática 2 de Janeiro, no âmbito das utilizações em apreço e designadamente ao nível das mencionadas utilizações por parte do Montijo Basket Associação, está subjacente, e a mesma implica, a realização de despesas inerentes aos consumos de eletricidade, água e gás bem como de produtos de limpeza, as quais são suportadas e liquidadas pela Banda Democrática 2 de Janeiro. -------
Dispõe o n.º 2 do artigo 79.º da Constituição da Republica Portuguesa de 1976 que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, estimular, orientar e apoiar a difusão da cultura

física e do desporto. ----------
Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da Atividade Física e do Desporto) que o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, publicas ou privadas, que atuam nestas áreas. ----------
Resulta do disposto no n.º 1 e no n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 6.º da supra indicada Lei de bases da Atividade Física e do Desporto, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, devendo, para o efeito, criar espaços públicos aptos para a atividade física e desportiva e bem assim incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos bem como adoção de estilos de vida ativa. ----------
A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estatui na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem de atribuições no âmbito dos tempos livres e desporto. ----------
Estipula ademais o mesmo diploma legal que a Câmara Municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme articulado pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º. ----------
Salienta-se ainda, que podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
Conforme estabelece o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor podem ser criadas novas isenções tarifarias, distintas das expressamente contempladas no n.º 1 do mesmo preceito regulamentar, mediante deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, consagrando o n.º 3 do artigo 6.º do mesmo diploma regulamentar que as isenções tarifarias relativas à utilização de equipamentos desportivos municipais constam e são tituladas por protocolo de colaboração a celebrar e a outorgar com esteio e fundamento no disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------
Sendo certo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, aplicável com as necessidades e devidas adaptações no que respeita às competências em matéria

administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio da administração autárquica municipal, podem igualmente ser concedidos apoios a outras pessoas singulares ou coletivas não previstas no seu n.º 1 no preceito legal referido. ----------

PROPONHO: ----------

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo de colaboração anexo, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, a celebrar e a outorgar entre o Município e a Banda Democrática 2 de Janeiro, atinente à cedência de utilização do Pavilhão Desportivo da associação, para a época desportiva de 2015/2016; ----------
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de apoio financeiro no montante total de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), nos termos constantes do citado protocolo. ----------
3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04070199, conforme informação de cabimento que se anexa com o n.º 2273; ----------
4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador José Francisco dos Santos) ----------

O Senhor **Vereador João Paulo Dinis** não participou na discussão e votação da presente proposta em virtude de se ter ausentado do Salão Nobre, por motivos de conflito de interesses. ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

3- PROPOSTA N.º 695/2015 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA QUINTA DAS NASCENTES COMO PATRIMÓNIO DE INTERESSE MUNICIPAL. ----------

O Concelho de Montijo possui um vasto e rico património cultural que deve ser preservado, enquanto valor e testemunho simbólico, religioso, como espaço de vivências ou associado a factos históricos relevantes na memória e na identidade coletiva dos montijenses. ----------

A política cultural do município tem vindo a privilegiar o levantamento sistemático do património, a sua identificação e recuperação em harmonia com uma política adequada de defesa do território e do ambiente, o que inclui ações de valorização das quintas originais, que se constituíram, nesta localidade, como uma importante fonte de rendimento e fator de desenvolvimento social e económico ao longo de muitos séculos. Estas quintas e morgadios, com as suas casas apalaçadas, marcam ainda a própria

arquitetura da vila e a organização do território. ----------
A Quinta de S. Pedro das Nascentes, também conhecida como Quinta do Pocinho das Nascentes, está inserida no Corredor Verde Urbano que se desenvolve a norte do Montijo a partir da Vala Real, junto ao Moinho de Maré das Assentas (ou Nascentes), articulando a malha urbana mais antiga com as áreas de expansão a nascente. Esta é uma área natural propícia a uma fruição como espaço de natureza e de lazer, adequada para práticas desportivas, culturais e atividades de ar livre. ----------
O registo da existência da Quinta das Nascentes remonta ao Séc. XIII, tornando-se propriedade da Igreja de Santa Marinha do Outeiro de Lisboa, por doação do Reitor D. João Martins em 1249 (Mário Balseiro Dias, *Documentos Medievais de Aldeia Galega do Ribatejo (1235 - 1470)* e Francisco Correia, *Aldeia Galega Do Ribatejo - séculos XIII a XV)*. ----------
O edifício é representativo da arquitetura residencial das Quintas que estruturavam a propriedade agrícola e ribeirinha das margens da península de Aldeia Galega. Erigido na viragem para o séc. XX, com posteriores alterações (está já representado na referida Carta Militar de 1903, à escala de 1:20000, mas não na planta cartográfica nacional à escala de 1:50000 - folha 34-D, de 1902; é representado na planta topográfica da sede do município, de 1938, à escala de 1:1000 - carta n.º 4, com a atual configuração volumétrica que inclui o terraço do piso superior e o tanque adossado ao edifício pelo lado sul). Implantado a sul da EN4, no Corte da Abretónica (antigo topónimo referenciado na Carta Militar de 1903), também referenciado como sítio das Nascentes ou Gaiôa, tinha utilização inicial como residência abastada, cavalariça, arrecadação e moradia para caseiro, com poço e nora, estando hoje em dia devoluto. ----------
De planta simples, longitudinal, o edifício compõe-se de dois volumes diferenciados em altura e ao nível da cobertura: o mais elevado possui telhado de quatro águas com beiral sanqueado, enquanto o mais baixo apenas duas de remate simples. A fachada principal é orientada a norte, mantendo a diferenciação em dois volumes através de dois corpos distintos: a poente, o principal, de dois andares, antecedido por um diminuto volume térreo de implantação axial que incorpora a porta principal; a nascente, um corpo térreo sem elementos dignos de nota. No piso superior do corpo principal, localizadas assimetricamente na fachada norte, uma janela de sacada de desenho erudito em arco de volta perfeita com balcão de guarda em adufa e uma janela de ângulo a noroeste, sendo ambos estes vãos pontuados por floreiras; terraço ao longo da fachada sul do mesmo piso, sustentado por consolas, disposto sobre um tanque adossado à parede exterior do piso térreo. A construção é caraterizada por paredes de alvenaria de tijolo autoportantes,

pavimentos térreos em tijoleira de barro vermelho e mosaico hidráulico de padrão decorativo, piso superior de estrutura e pavimento em madeira, tetos em estafe, vãos de caixilharia de madeira com pinázios e vidraças. ----------
A Quinta é particularmente bem servida em matéria de acessibilidades, apresentando um elevado potencial para a implantação de um equipamento de uso coletivo na vertente cultural, em simbiose com a envolvente natural existente. A reabilitação de todo o conjunto - natural e edificado -, apresenta ainda previsíveis benefícios para a agregação dos tecidos urbanos confinantes, incrementando a convivialidade e a coesão social. ----------
Neste âmbito, o Município de Montijo apresentou recentemente um conjunto de intenções de investimento junto da Área Metropolitana de Lisboa, entre as quais o projeto "Casa da Música na Quinta das Nascentes", para integrar a carteira metropolitana de projetos municipais/intermunicipais, candidata ao financiamento através do Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial. -----
Considerando o previsto no n.º 6 do Art.º 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e o Art.º 94.º da mesma Lei, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; ----------
Considerando o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural; ----------
Considerando ainda que, conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)"; ----------
PROPONHO: ----------
Que a Câmara Municipal aprove a abertura de procedimento de classificação da Quinta das Nascentes como Património de Interesse Municipal, desenvolvendo junto da Direção-Geral do Património todas as diligências inerentes ao processo de classificação. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

O Senhor **Vereador João Paulo Dinis**, no uso da palavra, referiu que "a Câmara Municipal não deve "andar a reboque" dos fundos comunitários quando pretende classificar um edifício. O que seria interessante era fazer um levantamento dos edifícios de interesse municipal." ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, contestou que não se trata de "andar a reboque" do que quer que seja. É público que o

Município do Montijo quer recuperar a Quinta de São Pedro das Nascentes e instalar aí o Museu Jorge Peixinho, isso faz parte do programa eleitoral vencedor das últimas eleições autárquicas. ----------
O que está em causa é bem diferente, é a necessidade de enquadrar a obra referida no Quadro Comunitário de Financiamento, e de acordo com as opções do Governo do PSD é exigida esta classificação. ----------
Quanto à necessidade de um levantamento sobre edifícios de interesse municipal, referiu que existe esse conhecimento, mas como tem sido feito até aqui, considera necessário o estudo e enquadramento individual dos edifícios mais relevantes do património edificado da cidade. ----------

A Senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, no uso da palavra, referiu que o n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 107/2015, que define que as questões da Lei de Bases de proteção e qualificação do património, diz que "qualquer obra a realizar após classificação fica sujeita a aprovação prévia". Ou seja, o projeto que a Câmara está a candidatar aos fundos comunitários ele próprio terá de ser validado pela Direção Geral de Património. ----------

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta**, referiu que as condições impostas pelo Programa Comunitário Portugal 2020 exigem esta classificação do imóvel, e que esta é uma condição essencial para garantir os fundos comunitários para o projeto do Museu Jorge Peixinho. ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

VIII - DIVISÃO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO ----------

1- PROPOSTA N.º 696/2015 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DA FRAÇÃO SITA NA AVENIDA LUÍS DE CAMÕES, LOTE B5, 1.º DTO, EM MONTIJO. PROCESSO UCE - 16/2015. --------
Na sequência do meu despacho de 18/05/2015 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 13/11/2013, procedeu à Vistoria às frações sitas na Avenida Luís de Camões, Lote B 5, 1.º e 2.º Dt.º, em Montijo, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido.
Na vistoria, requerida pela Sra. Phedra Vidal Guerreiro, efetuada às frações sitas na Avenida Luís de Camões, Lote B 5, 1.º e 2.º Dt.º, em Montijo, não foi possível à comissão de vistoria apurar a origem das humidades infiltradas no teto do 1.º Dt.º, pelo que não houve indicação de obras necessárias para corrigir as más condições de salubridade. ----------
Conforme se pode ler no respetivo auto de vistoria, não se verificam as condições necessárias para a Câmara determinar a realização de obras, nos termos do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE. ----------

Não tendo a comissão indicado a necessidade de realização de obras, para corrigir más condições de segurança ou de salubridade, não se verificam as condições necessárias para a Câmara determinar a realização de obras, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE. ----------

PROPONHO: ----------

1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados. ----------

2. Que a presente deliberação, bem como o auto de vistoria a ela apenso, sejam notificados ao proprietário **da fração sita na Avenida Luís de Camões, Lote B 5, 1.º Dt.º, em Montijo.** ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. ----------

2- PROPOSTA N.º 697/2015 - RECEÇÃO DEFINITIVA OFICIOSA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGISTADO COM O N.º I-18/99 - LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO SITO NA RUA FERNANDO LOPES GRAÇA - MONTIJO, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO. ----------

A Divisão de Planeamento do Território e Urbanismo encetou a receção definitiva oficiosa do procedimento administrativo registado com o n.º I-18/99 - Loteamento urbano com obras de urbanização, titulado pelo alvará de loteamento n.º 293/01, sito na Rua Fernando Lopes Graça, em Montijo, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. ----------

Considerando que: ----------

No seguimento da receção definitiva oficiosa das obras de urbanização a que se refere o alvará de loteamento n.º 293/01, sito na Rua Fernando Lopes Graça, em Montijo, foi elaborado o correspondente auto de receção definitiva mediante vistoria realizada em 14 de julho de 2015. ----------

A elaboração do referido auto enquadra-se no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e tem como objetivo assegurar a receção definitiva das obras de urbanização e, cumulativamente prosseguir os procedimentos necessários ao acionamento da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização desta operação de loteamento urbano. ----

A situação verificada no local caracteriza uma operação de loteamento urbano titulada pelo alvará de loteamento n.º 293/01, com 4 dos 9 lotes edificados e correspondentes títulos de autorização de utilização emitidos para os lotes n.º

1 a 4. Nesta ordem de conformidade, encontram-se garantidos os fornecimentos de eletricidade, de telecomunicações e de gás natural aos edifícios, cujas frações habitacionais se encontram legalmente ocupadas. -----
A elaboração do referido auto enquadra-se no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e tem como objetivo assegurar os procedimentos necessários ao acionamento da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização desta operação de loteamento urbano, que se encontram parcialmente por concluir, por insolvência da firma promotora, requerente do processo - Montidomus, Sociedade de construções, Lda. ----------
Neste enquadramento, verifica-se a falta de execução do espaço de equipamento de utilização coletiva, de acordo com o 1.º e 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 293/01, bem como, a reparação da camada de desgaste em betão betuminoso, atualmente em desagregação, na faixa de rodagem do arruamento que serve este loteamento. ----------
Assim, releva-se a necessidade de assegurar a consolidação do espaço urbano que integra esta operação de loteamento, evitando por um lado, maior degradação das infraestruturas entretanto executadas e por outro a consolidação urbanística e conclusão do procedimento associado ao processo de loteamento (I-18/99). ----------
A elaboração do referido auto teve por base os pareceres emitidos às redes de infraestruturas e arranjos exteriores. As entidades externas EDP e SETGÁS emitiram parecer favorável sobre a receção definitiva das respetivas infraestruturas técnicas, enquanto a P.TELECOM, após reforço de ofício não deu resposta à notificação n.º 1330/15, de 23/07/2015, pelo que a Câmara Municipal deve considerar como parecer favorável para a receção definitiva da correspondente rede de infraestruturas. ----------
As licenças de autorização de utilização dos lotes n.º 5 a n.º 9 ficam condicionadas pela reparação de danos provocados nos arruamentos, arranjos exteriores e redes de drenagens do loteamento, incluindo a linha de água. ----
A receção provisória total das obras de urbanização foi aprovada por despacho exarado em 01 de agosto de 2008. ----------
Nos termos do n.º 5, artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos. ----------
A comissão de vistoria considerou estarem reunidas as condições técnicas e legais para a receção definitiva das obras de urbanização, nos termos expressos no auto elaborado em 14 de julho de 2015. ----------
Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a receção definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 87.º do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. ----------
PROPONHO: ----------
Que a Câmara Municipal delibere: ----------
1. A homologação do auto de vistoria, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante, realizado em 14 de julho de 2015 para a receção definitiva das obras de urbanização a que se refere o alvará de loteamento n.º 293/01, sito na Rua Fernando Lopes Graça, da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, pertencente a Montidomus, Sociedade de construções, Lda.. ----
2. O deferimento da receção definitiva parcial das obras de urbanização, com exceção dos arruamentos e arranjos exteriores. ----------
3. O acionamento da caução, garantia bancária n.º D000010852, emitida pelo Banco Nacional de Crédito, no montante de 57.597,43 €, para a conclusão dos trabalhos do espaço de equipamento, de acordo com o 1.º e 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 239/01, bem como, a reparação da camada de desgaste em betão betuminoso, em desagregação, conforme estipulado no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 555/19, de 16/12, na sua atual redação. ---------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. ----------

IX - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA ----------

1- PROPOSTA N.º 698/2015 - CEMITÉRIO MUNICIPAL DE S. SEBASTIÃO - MONTIJO. "EXUMAÇÃO DE CADÁVERES INUMADOS". ----------
Considerando que: ----------
- A informação do responsável pelo Setor de Cemitérios n.º 8162/2015, que anexa uma listagem das ossadas existentes nas sepulturas do Talhão X do Cemitério de S. Sebastião, documento que aqui se dá como integralmente reproduzido; ----------
- Que nos termos do art.º 33.º do Regulamento dos Cemitérios é da competência da Câmara proceder à exumação dos cadáveres passados 3 (três) anos sobre a data da inumação, o que é o caso. ----------
Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: ----------
1. Proceder à exumação dos cadáveres inumados, constantes na listagem anexa. ----------
2. Que seja publicado o respetivo edital de forma a tornar pública a intenção desta Câmara Municipal. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

2- PROPOSTA N.º 699/2015 - CEMITÉRIO MUNICIPAL PINHAL DO FIDALGO - MONTIJO. "EXUMAÇÃO DE CADÁVERES INUMADOS". ----------

Considerando que: ----------

- A informação do responsável pelo Setor de Cemitérios n.º 8148/2015, que anexa uma listagem das ossadas existentes nas sepulturas do Talhão 1 do Cemitério Pinhal do Fidalgo, documento que aqui se dá como integralmente reproduzido; ----------

- Que nos termos do art.º 33.º do Regulamento dos Cemitérios é da competência da Câmara proceder à exumação dos cadáveres passados 3 (três) anos sobre a data da inumação, o que é o caso. ----------

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: ----------

1. Proceder à exumação dos cadáveres inumados, constantes na listagem anexa. ----------

2. Que seja publicado o respetivo edital de forma a tornar pública a intenção desta Câmara Municipal. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

3- PROPOSTA N.º 700/2015 - PROCEDIMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM REGIME DE MERCADO LIVRE, NOS TERMOS DO ACORDO QUADRO 03CI/2014, LOTES 1, 2 E 3, CELEBRADO COM A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA. ----------

1 - Por deliberação do órgão colegial executivo do Município, foi autorizada a abertura do procedimento com vista ao fornecimento de energia elétrica, em regime de mercado livre, nos termos do acordo quadro 03CI/2014, lotes 1,2 e 3, celebrado com a Área Metropolitana de Lisboa. ----------

2 - Em consequência, o procedimento foi publicitado na plataforma Vortal, direcionado aos interessados EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA e Galp Power, SA.. ----------

3 - Para o efeito, foram juntas todas as peças concursais (convite e caderno de encargos), tudo nos termos legalmente vigentes. ----------

4 - Entre outros aspetos, nos termos da cláusula 4.ª do caderno de encargos, o contrato em questão teria início a 1 de janeiro de 2015 e termo a 31 de dezembro de 2015. ----------

5 - No dia 2 de dezembro de 2014 foram rececionadas as propostas das empresas convidadas. ----------

6 - Em janeiro de 2015 foi elaborado o relatório preliminar pelo júri do procedimento, concluindo-se que, depois de analisada as respetivas

propostas, verificou-se que ambas apresentavam divergências, tendo em conta o disposto no Código dos Contratos Públicos, razão pela qual o júri solicitou esclarecimentos nos termos do referido diploma legal. ----------
7 - Mais concluiu o júri do procedimento ordenar as propostas, bem como proceder a audiência dos interessados. ----------
8 - Nesta conformidade, em reunião do órgão colegial executivo do Município de 2015/02/04, tutelada pela proposta n.º 501/2015, foi adjudicado ao concorrente Galp Power, SA os lotes 1 e 2, e ao concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA, o lote 3, tudo com base no relatório final apresentado pelo júri do procedimento. ----------
9 - Não obstante o prazo definido para o início do contrato ser a 1 de janeiro de 2015, a verdade é que a adjudicação apenas ocorreu em data posterior, na medida em que se mostrou necessário dar cumprimento às formalidades legais inerentes ao decurso do procedimento em questão. ----------
10 - Os preços apresentados pelos concorrentes consubstanciavam valores a vigorar durante todo o ano de 2015 (1 de janeiro a 31 de dezembro), tal como estipulado na cláusula 4.ª do caderno de encargos. ----------
11 - Pelo que, já não se mostrava possível observar o mencionado prazo de vigência contratual. ----------
12 - Facto que origina a consequente violação do disposto no artigo 42.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, o qual dispõe que o caderno de encargos é a peça do procedimento que contém as cláusulas jurídicas a incluir no contrato, designadamente a respeitante ao prazo. ----------
15 - Por outro lado, o artigo 1.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos prevê que aos procedimentos contratuais são especialmente aplicáveis os princípios da igualdade, transparência e concorrência. ----------
16 - Decorrendo do princípio da concorrência o princípio da comparabilidade das propostas, o princípio da intangibilidade e imutabilidade das mesmas, bem como o princípio da estabilidade do procedimento. ----------
17 - E, no que diz respeito ao princípio da estabilidade, do mesmo decorre que os programas de concurso, os cadernos de encargos e outros documentos que servem de base ao procedimento devem manter-se inalterados durante a pendência dos mesmos até à adjudicação. ----------
18 - Pelo que, somente após o ato administrativo de adjudicação poderão ocorrer ajustamentos ao conteúdo do contrato nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos. ----------
19 - Até porque o n.º 2 do preceito legal enunciado apenas permite que ocorram ajustamentos ao conteúdo do contrato desde que os mesmos não impliquem a violação de aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência. ----------

20 - O que, no caso em apreço, o prazo definido na cláusula quarta do caderno de encargos constitui uma aspeto da execução do contrato que não foi submetido à concorrência. ----------

21 - Pelo que o mesmo não poderá ser alterado, mas tão só manter-se nos termos em que foi estipulado nas peças do procedimento, ou seja, de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. ----------

22 - Atendendo a que o ato administrativo de adjudicação já ocorreu em fevereiro de 2015 e que ainda se mostrava necessário dar cumprimento a formalidades inerentes ao procedimento, nomeadamente a apresentação de documentos de habilitação, a elaboração e aprovação da minuta do contrato, a celebração do mesmo e respetiva sujeição a fiscalização prévia do Douto Tribunal de Contas, tornou-se impossível proceder à outorga do contrato em questão de modo a que o mesmo entrasse em vigor no dia 1 de janeiro de 2015. ----------

23 - E, nos termos do disposto no artigo 105.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, se a entidade adjudicante não celebrar o contrato no prazo legal para o efeito, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo ser imediatamente liberada a caução prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado pelas despesas efetuadas com a apresentação da proposta e a consequente prestação de caução. ----------

24 - Tal como já mencionado, o contrato não pôde ser celebrado no prazo legal para o efeito atendendo aos constrangimentos de facto e de direito já expostos. ----------

25 - Nesta conformidade, os adjudicatários agiram de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos, manifestando, por e-mail de 2 e 9 de junho de 2015, a sua desvinculação das propostas apresentadas, solicitando a liberação das cauções respetivas. ----------

26 - O facto anteriormente mencionado conduz a que o procedimento por ajuste direto, com vista ao fornecimento de energia elétrica, em regime de mercado livre, se encontre deserto. ----------

27 - Mas, mesmo que assim não se entendesse, o ato de adjudicação apenas ocorreu em fevereiro de 2015. ----------

28 - Facto que apenas permitiria a retroatividade do contrato a celebrar até à referida data, na medida em que é entendimento do Douto Tribunal de Contas que a mesma apenas poderá recuar até à data do ato de adjudicação. ---------

29 - Pois, é com, é com este ato administrativo que se encontra definido o concorrente vencedor, bem como o valor pelo qual a entidade adjudicante irá contratar, não se violando, assim, o princípio da concorrência subjacente a todos os procedimentos de contratação pública. ----------

30 - Por outro lado e acrescendo aos factos anteriormente invocados, a celebração de contrato com prazo distinto do estabelecido no caderno de encargos implica a violação do disposto no artigo 99.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, na medida em que o prazo não foi submetido à concorrência. ----------

31 - Nestes termos, atendendo à impossibilidade de celebração de contrato no presente procedimento contratual, propõe-se a anulação administrativa da decisão de contratar, e, consequentemente, do ato administrativo de adjudicação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 165.º, n.º 2, 168.º, 169.º, n.º 1 e 3, 170.º, e 171.º n.º 3, todos do Código do Procedimento Administrativo. ----------

Pelo exposto, atentos os fundamentos de facto e de direito alegados, **PROPÕE-SE** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente: ----------

I - Autorizar a liberação das cauções prestadas pelos concorrentes no presente procedimento; ----------

II - Anular administrativamente a decisão de contratar do presente procedimento, bem como, por consequência, o ato administrativo de adjudicação, tudo com base nos fundamentos de facto e de direito supra explanados. ----------

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ----------

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ----------

Todas as deliberações tomadas, foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** encerrou a reunião pelas vinte e duas horas e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. ----------

E eu, Ana Rita Pereira Reis, Assistente Técnica da Divisão Administração Organizacional, a escrevi e assino. ----------

---------- **O Presidente da Câmara Municipal,** ----------

---------- Nuno Ribeiro Canta ----------

A presente ata foi elaborado em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.